



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.179 Campo Grande, sexta-feira, 22 de maio de 2020. 93 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEI	22
DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	23
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	30
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	43
ATOS DE LICITAÇÃO	47
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	49
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	75
MUNICIPALIDADES	78
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	89

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias, nas pensões e no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As aposentadorias, as pensões e o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS/MS) passam a ser regidos por esta Lei Complementar e pela Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com as seguintes alterações e acréscimos promovidos nos dispositivos abaixo indicados:

"Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS/MS), denominado Mato Grosso do Sul Previdência (MSPREV), visa a assegurar aos seus segurados, mediante contribuição, cobertura aos riscos a que estão sujeitos e compreende um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e morte.

....." (NR)

"Art. 3º O RPPS/MS tem caráter contributivo e solidário e será mantido por meio da contribuição do Ente, dos servidores efetivos ativos, dos aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, nos termos dos incisos I, II e III do caput do art. 31-B da Constituição Estadual.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

V - manutenção dos benefícios de aposentadoria ou pensão em valor mensal não inferior ao salário-mínimo nacional;

....." (NR)

"Art. 8º

I - os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações;

.....

VI - os aposentados e os servidores em disponibilidade.

.....

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada de cargo público, conforme previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Não se incluem na condição de segurado do RPPS/MS os militares do Poder Executivo." (NR)

"Art. 9º

.....

II - afastamento ou licenciamento sem subsídio ou remuneração do Estado, atendidos os prazos previstos em lei." (NR)

"Art. 12. É cancelada a inscrição do segurado que perder a condição de servidor público efetivo dos

Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações e Legislativo, ou a condição de membro ou de servidor público efetivo do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 13.:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, a pessoa do mesmo sexo que mantém união homoafetiva pública e duradoura com o segurado(a);

II - o(a) filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a) ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;

III - o ex-cônjuge, o(a) ex-companheiro(a) ou o cônjuge separado de fato, com direito à pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

IV - os pais, desde que comprovem a dependência econômica em relação ao segurado, existente na data do óbito do instituidor da pensão por morte;

V - o(a) irmão(ã) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, denominados dependentes preferenciais, exclui os beneficiários referidos nos incisos IV a V, assim como a concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso IV exclui o beneficiário referido no inciso V.

.....

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.” (NR)

“Art. 13-A. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, após análise pelo setor competente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento, respectivamente;

b) companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento, com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela quanto ao menor tutelado e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

II - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos ascendentes; e

III - irmão: certidão de nascimento.

§ 1º Os segurados que têm dependentes definidos nos incisos IV e V do art. 13 desta Lei estão obrigados a declarar a dependência econômica.

§ 2º Subsidiariamente, para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar." (NR)

"Art. 16.

.....

§ 2º No ato de inscrição o servidor declarará se possui tempo de serviço anterior em qualquer regime de previdência, hipótese em que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem repassará essa informação à AGEPREV, com os demais dados necessários para a avaliação atuarial.

§ 3º O servidor deverá formalizar, no órgão ou na entidade de origem, no prazo máximo de 12 (doze meses) meses antecedentes ao tempo de implementação do direito ao benefício de aposentadoria, a intenção de averbação de tempo de serviço anterior, sob qualquer regime que irá averbar na qualidade de segurado da previdência estadual, apresentando a documentação correspondente.

§ 4º As modificações na situação cadastral de servidor ocupante de cargo efetivo ou de seus dependentes e dos pensionistas deverão ser imediatamente comunicadas pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem à AGEPREV, que providenciará o imediato registro nos sistemas informatizados disponíveis." (NR)

"Art. 17. O RPPS/MS será mantido com recursos das fontes de custeio previstas no art. 18-A, que serão geridos pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul." (NR)

"Art. 18-A. São fontes do plano de custeio do RPPS/MS as seguintes receitas:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive o recolhimento de que trata o art. 122 desta Lei e as transferências a título de cobertura de insuficiências financeiras previstas no art. 117 desta Lei;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores aposentados do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo, ou de membros e de servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública;

V - as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de

investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS/MS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS/MS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento estadual;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º O plano de custeio do RPPS/MS será revisto anualmente, observada a legislação federal pertinente e as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A elaboração e o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) será encaminhado ao Órgão de Controle e Acompanhamento, observado o disposto na legislação federal.

§ 3º Os recursos elencados nos incisos I a XII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados ao RPPS/MS." (NR)

"Art. 19-A. A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS/MS corresponderá, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e para os membros e os servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição, conforme inciso I do art. 20-A desta Lei;

II - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e para os membros e os servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição, conforme inciso I do art. 20-A desta Lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores aposentados do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, à parcela do valor de remuneração de contribuição definido no inciso II do art. 20-A desta Lei que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS/MS, devidamente comprovada;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e pensionistas de membros e de servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, à parcela do valor de remuneração de contribuição definido no inciso III do art. 20-A desta Lei que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada;

V - Ente, o valor da soma dos subsídios e das remunerações mensais de seus segurados, conforme definido no caput e no § 2º do art. 23 desta Lei.

§ 1º A base de cálculo das contribuições previdenciárias para aposentados optantes da Previdência Complementar ou para os beneficiários de pensão, cujo instituidor foi optante do Regime de Previdência Complementar, corresponderá à parcela de sua remuneração de contribuição, conforme definido nos incisos II e III do art. 20-A desta Lei, compreendida entre o valor do salário-mínimo e o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total da remuneração de contribuição, conforme estabelecido no inciso III do art. 20-A, antes de sua divisão em cotas, respeitado o limite definido no inciso IV e § 1º deste artigo e no inciso II do art. 19-B, ambos desta Lei." (NR)

"Art. 19-B. Na ausência de déficit atuarial do RPPS/MS, deverão ser consideradas as bases de cálculo das contribuições previdenciárias a seguir definidas:

I - no caso das aposentadorias de membros e de servidores efetivos não optantes do Regime de Previdência Complementar, a parcela do valor da remuneração de contribuição, conforme definido no inciso II do art. 20-A desta Lei, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - no caso das pensões, cujos instituidores não foram optantes do Regime de Previdência Complementar, a parcela do valor da remuneração de contribuição de pensionistas, conforme definido no inciso III do art. 20-A desta Lei, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o disposto no art. 19-A desta Lei;

III - no caso das aposentadorias de optantes do Regime de Previdência Complementar e no caso das pensões, cujos instituidores tenham sido optantes deste Regime, a base de contribuição será nula enquanto perdurar a condição estabelecida no caput deste artigo.” (NR)

”Art. 20-A. Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao RPPS/MS, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e de membros e de servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina;

II - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e de membros e de servidores aposentados efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, o montante equivalente à soma do valor dos proventos de aposentadoria e qualquer outra verba adicional de caráter remuneratório;

III - pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Poder Legislativo, ou tenham sido membros ou servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, o montante equivalente à soma do valor dos proventos de pensão e qualquer outra verba adicional de caráter remuneratório.

§ 1º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada remuneração de contribuição a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do caput deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º As gratificações de caráter temporário, previstas em legislação anterior, sobre as quais incidiu contribuição para o RPPS/MS, comporão a remuneração de contribuição e o salário de benefício até a entrada em vigor da Emenda à Constituição Estadual nº 82, de 18 de dezembro de 2019, desde que o benefício seja calculado pela média.

§ 3º A contribuição do Ente prevista no art. 23 desta Lei observará a base de cálculo disposta no seu caput e no § 2º, e o recolhimento de que trata o art. 122, a base de cálculo prevista no seu caput, ambos desta Lei.” (NR)

”Art. 21. Não se incluem na remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e dos membros e dos servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, as vantagens pecuniárias temporárias previstas em lei, em especial:

I - as gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

.....” (NR)

”Art. 22-A. Os servidores efetivos ativos, aposentados e seus respectivos pensionistas, filiados ao RPPS/MS, dos Poderes Executivo, incluídas as suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, contribuirão para o RPPS/MS, mensalmente, nos percentuais abaixo estabelecidos, incidentes sobre a respectiva base de cálculo, nos seguintes termos:

I - os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e Fundações, e do Legislativo, e os membros e os servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base cálculo de contribuição definida nos incisos I e II do art. 19-A desta Lei;

II - os servidores aposentados e os pensionistas do Poder Executivo, incluídos os das suas

Autarquias e os das suas Fundações, e do Poder Legislativo, e os membros e os servidores aposentados do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de contribuição definida nos incisos III e IV do art. 19-A desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. Na ausência de déficit atuarial do RPPS/MS, aplicar-se-á, para a contribuição incidente sobre as aposentadorias e as pensões, o disposto no art. 19-B desta Lei.” (NR)

”Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Autarquias e as Fundações estaduais contribuirão, mensalmente, para o MSPREV no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a soma dos subsídios e das remunerações mensais de seus segurados ativos do RPPS/MS.

.....

§ 2º A contribuição patronal mensal de que trata este artigo, observada a alíquota prevista no caput, incidirá, também, sobre o total dos proventos e das pensões pagas aos segurados com recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado na hipótese de o respectivo Poder ou Entidade apresentar insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previdenciários aos seus respectivos segurados, após apuradas as retenções e recolhimentos de que tratam os arts. 22-A, 23 e 122 desta Lei.

§ 3º A contribuição de que trata o caput deste artigo deverá observar o limite máximo estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ou em conformidade com parâmetro que vier a ser estabelecido pela Lei Complementar Federal, prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal.” (NR)

”Art. 24. O repasse mensal feito pelo Poder Executivo, incluído o de suas Autarquias e o de suas Fundações, pelo Poder Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, das contribuições previdenciárias, correspondentes à cota patronal e à cota retida de seus servidores, de que tratam os arts. 22-A e 23 desta Lei e as outras obrigações perante o RPPS/MS, especialmente aquelas previstas no art. 117 e no art. 122 desta Lei, deve ser efetuado à AGEPREV até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 1º Os Poderes Executivo, incluídas as suas Autarquias e as suas Fundações, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão relatórios mensais à AGEPREV, até o penúltimo dia útil do mês de referência, segundo modelo padrão aprovado em regulamento próprio, contendo as informações de todos os segurados do RPPS/MS processadas nas respectivas folhas de pagamento, para fins de controle da base contributiva, do cálculo e dos valores devidos ao RPPS/MS, podendo a AGEPREV, sempre que necessário e a qualquer tempo, solicitar o encaminhamento de dados complementares.

§ 2º

I - cota individual objeto de retenção dos seus servidores efetivos ativos, de que trata o art. 22-A desta Lei;

.....

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão o recolhimento das parcelas de que tratam o caput e o § 2º deste artigo, deduzidos os valores dos benefícios previdenciários devidos aos seus servidores ativos, inativos e dependentes, por meio de guia específica emitida pela AGEPREV, conforme modelo aprovado em regulamento próprio e com base nas informações prestadas nos termos do § 1º deste artigo.

.....

§ 5º Os recursos financeiros do RPPS/MS serão depositados em instituição bancária oficial.

§ 6º Os Poderes Executivo, incluídas as suas Autarquias e as suas Fundações, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão, bimestralmente, os dados necessários definidos em legislação federal para os estudos atuariais.” (NR)

”Art. 28. Será assegurada ao segurado licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção do vínculo ao RPPS/MS, desde que faça o recolhimento mensal da sua contribuição, no percentual fixado no art. 22-A desta Lei, acrescida do valor correspondente à contribuição patronal, no percentual estabelecido no art. 23 desta Lei, incidente sobre o valor da sua remuneração de contribuição no cargo efetivo, observadas as seguintes regras:

.....

§ 9º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à AGEPREV no prazo legal, caberá ao órgão ou à entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores." (NR)

"Art. 31. O RPPS/MS, observadas as regras já estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas para o Regime Próprio do Servidor Público Federal titular de cargo efetivo da União (RPPS/União), assegurará aos segurados e a seus dependentes os seguintes benefícios:

I -

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

.....

d) aposentadoria compulsória;

.....

§ 1º Os procedimentos preparatórios e o ato de concessão de benefício previdenciário aos segurados ou a seus dependentes serão efetuados pela autoridade competente do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, conforme a origem do membro ou servidor, observada a competência constitucional ou legal respectiva.

....." (NR)

"Art. 33. Não poderá ser pago pelo RPPS/MS benefício de prestação continuada em valor superior à última remuneração de contribuição do segurado ou em valor inferior a um salário-mínimo, nos termos do art. 31-B, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 1º Os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e os das Fundações, e do Legislativo, assim como dos servidores e dos membros do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que ingressaram após a implementação do Regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dos membros e dos servidores que optarem pela migração não poderão:

I - ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal; ou

II - ser superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo." (NR)

"Art. 33-A. O Poder Executivo apresentará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar dispendo sobre regras e incentivos para fins de migração ao Regime de Previdência Complementar, de que trata a Lei Complementar nº 261, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A elaboração do projeto de lei complementar de que trata o caput deste artigo será realizada com a colaboração de Grupo de Trabalho, instituído para esse fim, por ato do Governador, com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública." (NR)

"CAPÍTULO II DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO" (NR)

"Art. 35. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação ou de readaptação para o exercício de outro cargo, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliação médico-pericial a ser efetuada, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

.....

§ 7º A readaptação de que trata o caput deverá ser feita em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido o segurado em sua capacidade física ou mental, verificada por perícia oficial em saúde, enquanto permanecer nessa condição, respeitados a habilitação e o nível de

escolaridade exigidos no cargo ou na função de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 8º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida nos casos de acidente do trabalho, doença profissional e de doença do trabalho.

§ 9º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer nenhuma outra atividade e, caso retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno." (NR)

"Art. 35-A. O membro ou o servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS/MS, em licença para tratamento de saúde, somente fará jus à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após comprovada a participação em Programa de Readaptação, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal, e de ser previamente submetido à avaliação da pericial médica oficial da AGEPREV.

.....

§ 2º Ao segurado portador de doença grave ou incurável será concedida a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da Constituição Estadual e desta Lei, desde que comprovado, prévia e cumulativamente, o atendimento aos requisitos seguintes:

I - participação em Programa de Readaptação, inclusive para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem;

II - ausência de possibilidade de ser recuperada a capacidade laborativa;

III - submissão prévia à avaliação pericial médica oficial da AGEPREV que comprovará essas situações por laudo.

§ 3º A doença ou a lesão que o segurado possuía antes de se filiar ao RPPS/MS não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou de agravamento dessa doença ou lesão, após ter entrado no exercício do cargo ou da função, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e observado o disposto no § 2º deste artigo, quanto ao Programa de Readaptação." (NR)

"Art. 36. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida mediante parecer conclusivo da perícia médica oficial, observado, sempre que necessário, o estabelecido no § 2º deste artigo, e a legislação vigente na respectiva data e a comprovação em Programa de Readaptação, verificado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal e no art. 35-A desta Lei.

.....

§ 2º Caberá à perícia oficial solicitar, quando necessário para conclusão sobre a incapacidade do membro ou do servidor, parecer de outros especialistas na doença que fundamentar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

.....

§ 4º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer qualquer outra atividade laboral sob subordinação trabalhista, e se voltar à atividade terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 5º No transcurso do período da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, se for verificada, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul ou do estatuto próprio da categoria, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 35-A desta Lei, quanto ao Programa de Readaptação." (NR)

"Art. 37. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório." (NR)

"Art. 38. Suspende-se o pagamento do benefício do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, que não se submeter à avaliação pericial médica oficial realizada pela AGEPREV.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo perdura até o aposentado atingir a idade limite

para permanência no serviço público.

§ 2º Comprovada, mediante avaliação pericial médica oficial realizada pela AGEPREV, a recuperação da capacidade laborativa, o benefício será revogado.

§ 3º Em face da decisão que revogar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, caberá recurso à AGEPREV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação em Diário Oficial." (NR)

"Art. 39. Ao segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será paga uma parcela mensal complementar de 25% (vinte e cinco por cento), limitada a um salário-mínimo, após pronunciamento da perícia médica oficial da AGEPREV, em laudo pericial confirmando que o aposentado:

....." (NR)

"Art. 40. O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 76-A desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário-mínimo.

.....

§ 2º Ao órgão ou à entidade de lotação incumbe afastar o segurado do serviço ativo quando completar setenta e cinco anos de idade e pagar o subsídio ou a remuneração até a publicação do ato de declaração da aposentadoria." (NR)

"CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" (NR)

"Art. 41-A. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados conforme o art. 76-A desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco anos) de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria." (NR)

"Art. 44-A. A pensão por morte concedida a dependente de membro ou de servidor público estadual será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o

enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do Estado de Mato Grosso do Sul e dos ocupantes dos cargos de agente penitenciário ou socioeducativo, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será vitalícia para o cônjuge ou o companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

§ 7º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 8º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ou deve ser cancelada com reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé." (NR)

"Art. 45.

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

....." (NR)

"Art. 46.

.....

§ 3º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício." (NR)

"Art. 47-A. O pensionista de que trata o § 7º do art. 44-A desta Lei deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS/MS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito." (NR)

"Art. 49-A. Ressalvados o direito de opção e as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a percepção cumulativa:

I - de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira;

II - de mais de 2 (duas) pensões.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei." (NR)

"Art. 50-A. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - para filho(a), para pessoa a ele equiparada ou irmão(a), ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for beneficiário inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave;

IV - pela cessação da incapacidade em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VIII deste parágrafo e a comprovação em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, ou cônjuge divorciado ou separado com percepção de pensão alimentícia, nos termos do inciso VIII, alíneas "a" e "b", deste parágrafo;

VI - pela acumulação de pensão, na forma do art. 49-A desta Lei;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - para o cônjuge ou companheiro e o cônjuge divorciado ou separado com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente:

a) se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, cessará em 4 (quatro) meses;

b) se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, cessará nos períodos especificados nos itens abaixo, de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, devendo o beneficiário contar:

1. com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, em 3 (três) anos;

2. entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, em 6 (seis) anos;

3. entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, em 10 (dez) anos;

4. entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, em 15 (quinze) anos;

5. entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, em 20 (vinte) anos;

6. com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade, é vitalício.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VIII do § 2º deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de, pelo menos, 3 (três) anos, e desde que, nesse período, se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer ou por força da adesão das regras, requisitos e condições estabelecidas para o RPPS/União ou da obrigatoriedade de utilizar subsidiariamente as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VIII do § 2º deste artigo, em ato do Governador do Estado, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso VIII do § 2º deste artigo.

§ 5º A invalidez do dependente será sempre apurada por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

§ 6º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições." (NR)

"Art. 54.

§ 1º Quando o acidente de trabalho implicar em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte, deverão ser apuradas a ocorrência, as condições e as características do acidente concorrentemente ao pronunciamento da perícia médica oficial da AGEPREV, mediante processo administrativo, para identificação da sua relação com a incapacidade ou a morte do segurado.

....." (NR)

"Art. 70. A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS/MS.

....." (NR)

"Art. 75. O servidor titular de cargo efetivo ou membro que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do disposto no art. 41-A desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência previsto no § 20 do art. 31-B da Constituição Estadual, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, respeitando sempre as regras estabelecidas para os servidores públicos federais de cargo efetivo.

.....

§ 2º O valor do abono de permanência estabelecido no caput deste artigo será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Executivo, de suas Autarquias e de suas Fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto neste artigo, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade." (NR)

"Art. 76-A. No cálculo dos benefícios do RPPS/MS, nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS/MS, atualizados monetariamente na forma estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o servidor que ingressou no serviço público

em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção a este regime, nos termos do disposto nos §§ 15 a 17 do art. 31- B da Constituição Estadual.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - dos membros e dos servidores públicos de cargo efetivo que ingressaram no serviço público no Estado de Mato Grosso do Sul a partir de 1º de janeiro de 2004 ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e referendadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária;

II - das aposentadorias voluntárias; por incapacidade permanente para o trabalho, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; das compulsórias, observado o disposto no § 4º deste artigo; das aposentadorias com requisitos diferenciados dos professores; policial civil, agentes de segurança penitenciário ou socioeducativo e dos servidores que exercem atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 31-B da Constituição Estadual.

III - dos membros e dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes e que optar pela regra de transição prevista no art. 21 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo:

I - dos membros e dos servidores públicos de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Estado de Mato Grosso do Sul a partir de janeiro de 2004 e que tenham feito a opção pela regra de transição prevista no art. 20 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º A aposentadoria compulsória, cujo valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do art. 21 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 2º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados com base no disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme previsto no § 7º do art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, podendo haver alteração por lei ordinária, na hipótese de a União estabelecer critério diferente em observância ao disposto no § 9º do art. 31-B da Constituição Estadual.

§ 8º As remunerações de contribuição adotadas como base, na realização da média aritmética, para cálculo dos proventos, terão seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 9º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - superiores ao valor limite fixado nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 10. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo membro ou servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 11. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes." (NR)

"Art. 77. Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)." (NR)

"Art. 79.

.....

§ 2º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição, prevista neste artigo, devem evidenciar o tempo de contribuição vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou o de contribuição na condição de membro ou servidor público em outro ente federativo, ou o tempo de serviço militar previsto nos arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, conforme o caso, para fins de compensação previdenciária." (NR)

"Art. 88.:

I - a contribuição devida pelos aposentados e pensionistas;

....." (NR)

"Art. 91. É vedada aos beneficiários do RPPS/MS, ressalvados os direitos adquiridos:

.....

III - a percepção cumulativa de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro à conta do RPPS/MS, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, nos moldes do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e do art. 49-A desta Lei;

.....

Parágrafo único. A vedação mencionada no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS/MS, observado o limite de que trata o art. 90 desta Lei." (NR)

"Art. 93. É vedada a celebração de convênio ou de outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios." (NR)

"Art. 101-A. Os dirigentes da AGEPREV deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior." (NR)

"Art. 122. Os Poderes Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, além das obrigações de que tratam os arts. 3º, 23 e 117 desta Lei, recolherão, mensalmente, a título de custeio, para o RPPS o valor correspondente a 23% (vinte e três por cento) do total de benefícios pagos no mês imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 2º É vedada, nos termos do § 4º do art. 31-B da Constituição Estadual, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e aos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, ressalvados os requisitos e os critérios de idade e de contribuição, observadas as regras estabelecidas para o servidor público federal titular de cargo efetivo, nos casos de servidores:

I - com deficiência definida por intermédio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;

IV - ocupantes do cargo de professor desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme estabelecido para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, de ambos os sexos, a que se refere o inciso II do § 5º do art. 31-B da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 18 de dezembro de 2019, serão aposentados, se vierem a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - 30 (trinta) anos de contribuição; e

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo das carreiras mencionadas no caput deste parágrafo.

§ 2º O servidor público estadual cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de ambos os sexos, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá ser aposentado, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 2º deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), naquilo em que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao RPPS/União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º O titular do cargo de professor poderá se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 5º Até que Lei Federal discipline a matéria para o servidor público federal, nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, e observado o disposto inciso I do § 5º do art. 31-B, da Constituição Estadual, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RPPS/MS será concedida observadas as seguintes condições e demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 6º Fica garantida à pessoa com deficiência segurada do RPPS/MS outra espécie de aposentadoria estabelecida nesta Lei, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas no § 5º deste artigo.

Art. 3º A concessão de aposentadoria aos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública inscritos no RPPS/MS e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor público, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 4º Como medida adicional, visando ao equacionamento do passivo atuarial, fica autorizada a cessão ao RPPS/MS e ao Sistema de Proteção Social dos Militares de até 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de membros e de servidores aposentados e pensionistas de todos os Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, devendo o percentual a ser cedido ser regulado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Visando ao plano de equacionamento, como medida adicional complementar às previstas no art. 4º desta Lei Complementar e nos arts. 19-A e 122 da Lei nº 3.150, de 2005, o Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a:

I - ceder ao RPPS/MS até 50% (cinquenta por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos membros e servidores efetivos ativos, empréstimo consignado, de aluguéis e royalties em percentual a ser definido em Lei Ordinária, após estudos de impacto nas receitas estaduais, observada a legislação pertinente, podendo ser objeto de securitização;

II - ceder ao RPPS/MS até 30% (trinta por cento) dos fluxos financeiros livres decorrentes ações, créditos e participações societárias de empresas públicas, de créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, e que não estejam com exigibilidade suspensa, observada a legislação pertinente, podendo ser objeto de securitização.

Parágrafo único. As cessões de que tratam os incisos I e II deste artigo serão reguladas por Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária prevista no inciso III do § 1º do art. 31-B da Constituição Estadual, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, estabelecidos no art. 4º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do art. 6º desta Lei Complementar aos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do membro ou do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 9º desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público estadual em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção ao Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 31- B da Constituição Estadual, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei Complementar, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - o valor da remuneração do membro ou do servidor público de cargo efetivo que se enquadrar nas condições estabelecidas no inciso I deste artigo e que tenha feito opção de migração para o Regime de Previdência Complementar será o equivalente ao valor máximo dos benefícios devido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III - para membros ou os servidores ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2004, ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, e referendadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária, a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência para os servidores.

Parágrafo único. Para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de

contribuição ao percentual de 60% (sessenta por cento) previsto no inciso III deste artigo, será acrescido 2 (dois) pontos percentuais.

Art. 8º Os proventos das aposentadorias concedidos nos termos do disposto nos arts. 6º e 11 desta Lei Complementar serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do art. 7º desta Lei Complementar;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), se concedidas na forma prevista dos incisos II e III do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º Considera-se remuneração do membro ou servidor público no cargo efetivo que ingressou no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do art. 7º ou no inciso I do § 2º do art. 11 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 10. O policial civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o ocupante de cargo de agente penitenciário e o socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* poderão aposentar-se aos 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985.

Art. 11. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária prevista no inciso III do § 1º do art. 31-B da Constituição Estadual, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou à aposentadoria voluntária nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, o membro ou o servidor público do Estado, que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, nos termos do art. 20 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, conforme previsto no art. 8º da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções

de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§ 2º O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 9º desta Lei Complementar para o membro ou servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 31- B da Constituição Estadual;

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, conforme estabelecido no *caput* e no inciso I do § 3º do art. 76-A da Lei nº 3.150, de 2005, acrescentado por esta Lei Complementar.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressam no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 2003;

II - para as aposentadorias concedidas a membros ou servidores públicos que ingressaram no serviço público estadual após 1º de janeiro de 2004, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. O servidor público do Estado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis pontos) e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo nos Poderes Executivo, incluídas as Autarquias e as Fundações, Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública poderá optar pela regra de transição que lhe for mais favorável, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

Art. 14. Fica autorizada, sob a supervisão da AGEPREV, a elaboração de estudos de viabilidade da cobertura dos benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a serem efetuados por outra entidade, inclusive privadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o auxílio-reclusão, o salário-maternidade e o salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo, por intermédio do respectivo Poder ou entidade de origem do membro ou servidor.

Parágrafo único. O auxílio-reclusão e o salário-família observarão o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 16. Os valores pagos entre 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, e a vigência desta Lei Complementar, relativos aos benefícios temporários de auxílio-doença; auxílio-maternidade; salário-família e auxílio-reclusão, serão ressarcidos ao RPPS/MS com as atualizações previstas legalmente.

Art. 17. As regras, os requisitos, os critérios e as condições, de caráter permanente e transitório, estabelecidas para as aposentarias e pensões do servidor público federal titular de cargo efetivo serão aplicadas para servidores efetivos ativos do Estado de Mato Grosso do Sul, de seus Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos do Poder Judiciário, do

Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, inclusive no período compreendido entre 19 de março de 2020 e a vigência desta Lei Complementar, nos termos dos arts. 2º e 10 da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019.

Art. 18. As regras, os requisitos, os critérios e as condições, estabelecidas para a concessão do abono de permanência do servidor público federal titular de cargo efetivo serão aplicadas aos servidores efetivos ativos do Estado de Mato Grosso do Sul, de seus Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, e aos membros e servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade inclusive no período compreendido entre 19 de março de 2020 e a vigência desta Lei Complementar, nos termos do § 20 do art. 31-B e do inciso IX do art. 31-C, todos da Constituição Estadual.

Art. 19. O Estado de Mato Grosso do Sul, mediante Lei Ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regulamentará os procedimentos relativos aos benefícios de caráter temporário, não previdenciários, previstos nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, todos da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de e 2005.

Art. 20. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, e da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 2019, as seguintes normas:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

Art. 21. Revogam-se:

I - os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005:

- a) o parágrafo único do art. 1º;
- b) os incisos I e II do art. 2º;
- c) os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14;
- d) os arts. 18, 19, 20 e 22;
- e) o § 1º do art. 23;
- f) as alíneas "c", "e", "g", "h", "i" do inciso I e a alínea "c" do inciso II, todos do art. 31;
- g) os §§ 1º, 5º e 6º do art. 35;
- h) o § 1º do art. 35-A;
- i) o § 1º do art. 36;
- j) os arts. 41 e 42;
- k) o Capítulo V - Da Aposentadoria por Implemento de Idade e o seu art. 43;
- l) os arts. 44, 47, 48, 49, 50, 51, 71, 72 e 73;
- m) o § 1º do art. 75;
- n) os arts. 76, 78, 99, 104, 107 e 120;
- o) o § 2º do art. 122;

II - os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017:

- a) o art. 6º;
- b) o art. 9º; e
- c) o § 3º do art. 10.

Art. 22. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei Complementar, a exigência das alíquotas de contribuição previstas nos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2021, em relação ao art. 1º desta Lei Complementar, que acrescentou os arts. 19-A e 22-A, e alterou o art. 23, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e também em relação à alínea "e" do inciso I do art. 21 desta Lei Complementar;

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

LEI

LEI Nº 5.512, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Inclui o evento "Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Aquidauana-MS" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o evento denominado "Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Aquidauana-MS", a ser comemorado no dia 8 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

LEI Nº 5.513, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de estrutura e quantitativo de empregos em comissão de gerência, chefia e assessoramento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), integrado pelos empregos em comissão de gerência, chefia e assessoramento, conforme especificação constante do Anexo desta Lei, assim como as respectivas funções e quantitativos.

Art. 2º Os empregos em comissão de gerência, chefia e de assessoramento, são de livre nomeação e exoneração e devem contemplar, preferencialmente, empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal da SANESUL, sendo que 40% (quarenta por cento) do número total de empregos comissionados, constantes do Anexo Único desta Lei, poderão ser ocupados por profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Sanesul, desde que atendam os requisitos constantes no Plano de Carreiras e Remuneração e as exigências legais.

Parágrafo único. A nomeação para os empregos em comissão deverá obedecer aos requisitos mínimos de provimento compatíveis com as funções a serem exercidas, conforme estabelecido no Plano de Carreiras e Remuneração (PCR), aprovado pelo Conselho de Administração da SANESUL.

Art. 3º A remuneração dos empregos em comissão deverá obedecer aos critérios do PCR, aprovado pelo Conselho de Administração da SANESUL.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da SANESUL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.513, DE 21 DE MAIO DE 2020.

QUADRO DE EMPREGOS COMISSIONADOS DA SANESUL

EMPREGOS COMISSIONADOS	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete, Assessor e Gerente	39
Coordenador	71
Supervisor de Unidade	78
Assistente	21
Assistente de Diretoria	11
TOTAL	220

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 063/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 063/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I NSN CFD	E G N	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.0011.4057	S					
Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde.	3	1	103	0,00	7.890.050,00	
27901.10.302.2043.4072	S					
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.	1	3	248	14.550.000,00		0,00
	3	3	103	6.500.000,00		0,00
27901.10.302.2045.4077	S					
Adequação de Unidades da Rede de Atenção Especializada das Macrorregiões de Saúde - Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.	3	4	103	1.000.050,00		0,00
27901.10.305.2045.4079	S					

Estruturação de Unidades para Qualificação da Vigilância em Saúde.	3	4	103	390.000,00	0,00
SUBTOTAL			103	7.890.050,00	7.890.050,00
SUBTOTAL			248	14.550.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
29101.12.362.2046.4089		F			
Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento de ensino médio.	3	3	112	50.000,00	0,00
29101.12.368.2046.4094		F			
Prover infraestrutura de qualidade para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino em todas as suas modalidades.	3	4	112	0,00	50.000,00
SUBTOTAL			112	50.000,00	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
31101.06.181.2047.3108		F			
Previsão Orçamentária para convênios federais e contrapartida	3	3	112	0,00	2.705.800,00
	3	4	112	2.705.800,00	0,00
SUBTOTAL			112	2.705.800,00	2.705.800,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
57201.26.782.2061.4286		F			
Construção, pavimentação e implantação de rodovias	3	5	100	483.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	483.000,00	0,00
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL					
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL					
57204.16.482.2062.4302		F			
Produção de unidades habitacionais completas ou parciais.	3	4	100	5.323.100,00	0,00
SUBTOTAL			100	5.323.100,00	0,00
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS					
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS					
71904.21.631.0020.4496		F			
Gestão e Manutenção das Atividades do FUNTER	2	4	240	6.947.000,00	0,00
SUBTOTAL			240	6.947.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99999.99.999.0909.9019		F			
Reserva de Contingência	3	9	100	0,00	5.806.100,00
SUBTOTAL			100	0,00	5.806.100,00
TOTAL			100	5.806.100,00	5.806.100,00
TOTAL			103	7.890.050,00	7.890.050,00
TOTAL			112	2.755.800,00	2.755.800,00
TOTAL			240	6.947.000,00	0,00
TOTAL			248	14.550.000,00	0,00
TOTAL GERAL				37.948.950,00	16.451.950,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda****ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 026, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição estadual, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no disposto na alínea "A" do inciso III do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual 28.336.407-6 do contribuinte COMERCIO DE ALIMENTOS GS & AS LTDA, observado o disposto no art. 5º do DECRETO Nº 15.426, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição estadual de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de Maio de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 027, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na alínea "C" do inciso IX do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 15.426, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição estadual de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de Maio de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

CAMPO GRANDE

1 ANTONIO PEREIRA VIRACAO	28.388.266-2
2 G.B.MANETA PIMENTA	28.438.735-5
3 INDPAN INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO EIRELI	28.425.916-0

4 ISMAEL JOSE DE BRITO	28.428.049-6
5 LOJA 12 CONFECÇÕES LTDA ME	28.414.712-5
6 MOACIR ANTONIO DE CARVALHO	28.329.143-5
7 NUTRE BEM RIBEIRÃO EIRELI	28.355.407-0
8 PIONEIRA CONFECÇÕES LTDA ME	28.415.890-9

MUNDO NOVO

1 SIDNEIA DE JESUS DOS ANJOS 00376771100	28.412.619-5
------------------------------------------	--------------

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0002/2017/SEFAZ**Nº Cadastral: 7772****Processo:** 11/031.032/2016**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI**Objeto:** Prorrogar o Contrato n. 002/2017, por mais 6 (seis) meses, no período de 25 de abril de 2020 a 24 de outubro de 2020, com base na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 e fundamento nos incisos II e IV, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como, conceder reajuste.**Ordenador de Despesas:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/1993**Data da Assinatura:** 16/04/2020**Assinam:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Jaques Eduardo Leite**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0008/2016/SEFAZ****Nº Cadastral: 6264****Processo:** 11/044.500/2015**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa N&A INFORMÁTICA EIRELI**Objeto:** Prorrogar o Contrato n. 008/2016, por mais 03 (três) meses, pelo período de 25 de abril de 2020 a 24 de julho de 2020, com base no §4º, do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**Ordenador de Despesas:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/1993**Data da Assinatura:** 23/04/2020**Assinam:** Felipe Mattos de Lima Ribeiro e Andreia Silva de Lima**Secretaria de Estado de Saúde****Extrato do Convênio n. 29.705/2020 – 06/2020****Processo:** 27/001182/2020**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77**Associação Pestalozzi de Campo Grande** – CNPJ n. 15.413.222/0001-03**Amparo Legal:** Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto _garantir atendimento especializado em fisioterapia na modalidade *Therasuit* aos usuários da Pestalozzi e por demanda espontânea na Unidade de Saúde da Associação Pestalozzi de Campo Grande (Custeio), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 49.364,52 que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.301.2043.4066.0014, Fonte 103000000, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE5123, emitida em 20/05/2020, no valor de R\$4.113,71, para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 21.05.2020

Ass.: **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91 - SES/FESA

Gyselle Saddi Tannous - CPF n. 356.561.741-15 - Entidade

Extrato do Convênio n. 29.706/2020 – 07/2020

Processo: 27/001197/2020

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação Pestalozzi de Campo Grande - CNPJ n. 15.413.222/0001-03

Amparo Legal: Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto garantir atendimento na atenção especializada com equipe multiprofissional aos usuários com deficiência intelectual e ou com transtorno neuromotor visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dos mesmos (Custeio), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 459.684,81, em 12 parcelas, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.301.2043.4066.00014, Fonte 103000000, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE005161, emitida em 21/05/2020, no valor de R\$38.307,06, para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 21.05.2020

Ass.: **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91 - SES/FESA

Gyselle Saddi Tannous - CPF n. 356.561.741-15 - Entidade

Resolução N. 39/CIB/SES

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de mudança na opção de custeio de V para opção de custeio VIII da UPA Alessandro Martins Sousa e Silva- UPA Almeida, CNES: 0010081.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0006/2019/SEDHAST **Nº Cadastral: 11668**
Processo: 65/000.125/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e, Osni Lucio Vieira Rocha e Silvia Maria Rodrigues, representados pela empresa DATLOC Imobiliária Eirelli
Objeto: Constitui objeto do presente termo a alteração **da Cláusula Sexta do Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2019**, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Ordenador de Despesas: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre.
Amparo Legal: Lei 8.245/91 e, no que couber e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 14/05/2020
Assinam: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Paula Ferreira de Souza

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29573/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001617/2018.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Guarda Mirim de Dourados/MS – CNPJ n.º 22.624.706/0001-67, com interveniência da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos – AGESUL – CNPJ. 15.457.856/0001-68.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a Reforma e ampliação do Prédio da Guarda Mirim, em Dourados, para melhoria na execução do Projeto “Lutando e Desenvolvendo o Amanhã com a Guarda Mirim Dr. João Adolfo Astolfi, promovendo o aperfeiçoamento da qualidade de vida das Crianças e Adolescentes, por meio de atividades-chaves com equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos serviços prestados às crianças e adolescentes, tendo por finalidade prepará-los para o mercado de trabalho, com profissionalização básica e preparo da cidadania, visando sua boa formação intelectual, moral e cívica, através de oficinas/aula, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.
VALOR: De R\$ 305.123,47 (Trezentos e cinco mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza de Despesa nº 44504201, Nota de Empenho n. 2020NE000518, de 11/03/2020.
O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASS: 30/04/2020.
ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
João Gutemberg Pessoa Frazão CPF. 080.533.161-15.
Luis Roberto Martins de Araújo CPF. 108.930.081-68.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a **CALÇADOS KALLUCCI DEFRANCA LTDA – EPP**, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARCO ANTONIO ARGUELHO DA SILVA
Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística
SUBSTITUTO:

MATRICULA: 84079021

NOME: LUIZ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO
Chefe da Seção de material Bélico

MATRICULA: 90752021

REFERENTE:

PROCESSO N. **31/300.947/2020**

CONTRATO N. **024/2020**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 600 (seiscentos) calçados, sendo da marca KALLUCCI/COTURNO TÁTIC.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2020

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2020

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a **WILL COMERCIO DETECIDOS EIRELI**, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARCO ANTONIO ARGUELHO DA SILVA
Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística

MATRICULA: 84079021

SUBSTITUTO:

NOME: LUIZ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO
Chefe da Seção de material Bélico

MATRICULA: 90752021

REFERENTE:

PROCESSO N. **31/300.947/2020**

CONTRATO N. **023/2020**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) uniformes, sendo: Modelo: Uniforme - Tipo: conjunto (calça e gandola); Tecido: rip stop; Manga: Longa; Gola: retangular tipo mandarin; Gênero: masculino; Dados Complementares: personalizado; Composição: 67% algodão e 33% poliéster. E, a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) uniformes, sendo: Modelo: Uniforme - Tipo: conjunto (calça e gandola); Tecido: rip stop; Manga: Longa; Gola: retangular tipo mandarin; Gênero: masculino; Dados Complementares: personalizado; Composição: 67% algodão e 33% poliéster.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2020

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2020

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0010/2020/AGEHAB **Nº Cadastral: 13421**
Processo: 57/500.073/2019
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e COMERCIAL T&C LTDA
Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato n. 10/2020, conforme solicitação, justificativa e manifestação jurídica constantes no processo n. 57/500.073/2019, bem como autorização da Diretora-Presidente.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 16482206243160007 - Material de construção e assistência técnica, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905122 - MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS
Do acréscimo de valor: Em razão do acréscimo de R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais) o valor do contrato passará de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 131.070,00 (cento e trinta e um mil e setenta reais).
Amparo Legal: Art. 65, I, b e §1º da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações
Data da Assinatura: 14/05/2020
Assinam: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ e FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato da Decisão referente ao Contrato Nº 0018/2019/AGESUL **Nº Cadastral: 11630**
Processo: 57/101.948/2018
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli
Objeto: Obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Avenida das Indústrias (parte 02), no município de Chapadão do Sul/MS.
Decisão: Considerando os fatos e fundamentos técnicos e administrativos que restaram consignados pela fiscalização (fls. 859/860 e 907/911) e os fundamentos jurídicos registrados pela Procuradoria Jurídica às fls. 867/874 dos autos em epígrafe, **DECIDO** aplicar à empresa Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli. – CNPJ n.º 13.139.490/0001-53, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 23.088,42 (vinte e três mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), pelo atraso injustificado na execução e pela constatada inexecução parcial do objeto, com fundamento no artigo 86 e no inciso II, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e subitens 10.1.3 e 10.2.2 do Contrato 018/2019.
Data da Assinatura: 20/05/2020
Assina: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

Extrato do Contrato Nº 0073/2020/AGESUL **Nº Cadastral: 13561**
Processo: 57/100.232/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Schettini Engenharia LTDA
Objeto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE ANASTÁCIO, INOCÊNCIA E SELVÍRIA E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM INOCÊNCIA E NA RUA 7 DE SETEMBRO EM AQUIDAUANA/MS
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905105 - PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA.
Valor: R\$ 260.501,51 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993.
Do Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 18/05/2020
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO

Extrato do Contrato Nº 0072/2020/AGESUL **Nº Cadastral: 13529**
Processo: 57/101.342/2019
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e PAE Engenharia Eireli - EPP
Objeto: Elaboração de projetos executivos de restauração funcional do pavimento,

pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, implantação, revitalização e acessibilidade, em diversas ruas, no município de Dourados/MS

Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905105 - PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA

Valor: O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em R\$ 1.025.674,79 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/1933.
Do Prazo: O prazo para execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 15/05/2020
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

Extrato do Contrato N° 0076/2020/AGESUL **N° Cadastral: 13585**
Processo: 57/100.243/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Objeto: Obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Avenida Eugênio Penzo (alargamento de pista, readequação de drenagem, reconstrução de calçadas e acessibilidade), no Município de Antônio João/MS.

Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA.

Valor: R\$ 897.281,52 (oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93.
Do Prazo: 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 20/05/2020.
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e SERGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON

Extrato de Decisão Administrativa do Contrato N° 0134/2017/AGESUL **N° Cadastral: 8917**
Processo: 57/100.819/2017
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e LM ARQUITETURA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Objeto: Considerando os fatos e fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que restaram consignados às fls.1.459/1.566 dos autos em epígrafe, **DECIDO** aplicar à empresa **LM ARQUITETURA E COMÉRCIO LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.344.031/0001-62, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 61.998,89 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com espeque no inciso II, do Art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula 10.2.2 do respectivo instrumento contratual.

Data da Assinatura: 18/05/2020
Assina: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO.

Extrato do Contrato N° 0075/2020/AGESUL **N° Cadastral: 13546**
Processo: 57/100.041/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PRE MOLDADOS CONCREVIA EIRELI-EPP
Objeto: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS A, B, C, ADÉLIA CRIVELLI DA SILVA, APARECIDA CONTE DOLOVET, VICENTE FÉLIX DA SILVA E AVENIDA MIGUEL EMÍDIO BASTOS, NO LOTEAMENTO HÉLIO BATISTA GOMES NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.

Ordenador de Despesas: André Simões.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA.

Valor: R\$ 2.093.677,77 (dois milhões e noventa e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993.
Do Prazo: 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 19/05/2020
Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e MARIANA MENDES SARAIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68 E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, CNPJ nº 03.982.931/0001-20.

PROCESSO N.: 57/100.510/2019.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso supracitado, cujo objeto é a cessão do veículo SUV/JIPE – Mitsubishi, Chassi 93XDNK8WGCG21819, Modelo: SUV/JIPE, Ano: 2016, Placa: OOU-9566, em bom estado de conservação, para ser utilizado pela SANESUL, por mais 12 (doze) meses, contados de 17/04/2020 à 16/04/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 11.261 de 16/06/2003, Decreto nº 12.207 de 14/12/2006, em especial no artigo 2º, inciso VII e, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

ASSINAM:

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO - CPF nº 108.930.081-68

Diretor-Presidente da AGESUL

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR - CPF nº 609.538.531-87

Diretor-Presidente da SANESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA AGRAER Nº 005 DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias e suplementares de prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito da AGRAER.

O Diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 12.312 de 11 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado n. 6.967 de 11 de maio de 2007 e pelo Decreto n. 15.391 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da AGRAER deverão acompanhar e realizar as medidas orientadas pelo COE – Comitê de Operações Emergenciais da Secretaria Estadual de Saúde – SES, as quais poderão ser consultadas no sítio: <https://www.saude.ms.gov.br/coe/notas-tecnicas-e-orientacoes/>.

Art. 2º Deverá ser observado ainda, eventual vigência de Decreto Municipal sobre normas e orientações de atendimento ao público, procurando, sempre que possível, adequar o atendimento ao público e às orientações expedidas pela legislação de cada município, especialmente quanto ao uso de máscara, sob pena de responderem administrativa e penalmente.

Art. 3º A Recomendação da AGRAER é que, definitivamente, os servidores usem máscara e orientem aos produtores e demais pessoas, no caso de atendimento pessoal, dentro ou fora das unidades da AGRAER, que utilizem máscara ou protetores similares.

Art. 4º. Quando em atendimento presencial, manter distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que outro ato normativo revogue seus termos.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO
Diretor-Presidente da AGRAER, em Substituição

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO REVELIA Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2020

Os produtores rurais abaixo relacionados ficam citados e intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, por ter restado infrutíferas as tentativas de citação/intimação pessoal, no endereço

constante no cadastro desta Agência, para quitar débitos oriundos de Auto de Infração, com aplicação de Multa, lavrados por descumprimento da Lei Estadual n.º 3.823/2009 e suas alterações ou Lei Estadual nº 4820/2016, e seus regulamentos, pelos Fiscais Estaduais Agropecuários junto ao escritório da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, em que o produtor movimenta a ficha sanitária ou na Divisão de Execução de Auto de Infração – DEAI, na sede da IAGRO, com endereço à Avenida Senador Filinto Muller, n.1146, Bairro Universitário, Campo Grande, MS, fones: (67) 3901-2775/3901-2770.

Auto n.º	Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Município de Autuação	Multa em UFERMS
5833-U	Adilson José de Almeida	252.658.948-70	Costa Rica	17 UFERMS
3506-U	Altair Paulino de Oliveira	010.977.161-39	Chapadão do Sul	10 UFERMS
5781-U	Claudiomir da Silva Cardoso	976.253.021-72	Nova Andradina	15 UFERMS
1054-U	Edson Lucas Alves Moreira	907.020.262-04	Paranaíba	818 UFERMS
5162-U	Emílio Vieira Machado	043.947.201-68	Dourados	30 UFERMS
4801-U	Espólio de Domingos Janjullo	055.812.578-86	Cassilândia	488 UFERMS
4088-U	Espólio de Honorato Coimbra Silva	140.267.671-91	Mundo Novo	25 UFERMS
3166-U	Espólio de Valdivino Correa de Moraes	176.042.901-59	Figueirão	159 UFERMS
5461-U	Espólio de Vicente Rodrigues de Almeida	006.296.341-49	Água Clara	92 UFERMS
4890-U	Everaldo almeida Farias	141.317.141-91	Coxim	33 UFERMS
4685-U	Fernando de Souza Sandim	073.904.591-15	Campo Grande	24 UFERMS
5433-U	Geise de Jesus Lopes	859.197.801-34	Nioaque	1000 UFERMS
5431-U	Geise de Jesus Lopes	859.197.801-34	Nioaque	3501 UFERMS
4831-U	Gil Márcio Ferreira Arantes	511.167.581-72	Campo Grande	10 UFERMS
5629-U	Hélio Marinho Oliveira Filho	060.261.948-35	Campo Grande	10 UFERMS
4983-U	João Faustino Franco	028.484.731-34	Dourados	10 UFERMS
5930-U	João Gomes de Oliveira Neto	072.201.239-06	Itaquiraí	15 UFERMS
30686-C	José Carlos Tavares do Couto Filho	644.032.542-68	Campo Grande	1224 UFERMS
325182-F	José Sabino da Silva	818.803.599-87	Itaquiraí	10 UFERMS
5138-U	José Valdir de Souza	308.804.671-34	Dourados	18 UFERMS
5199-U	Márcio José de Lima	872.249.501-06	Coxim	10 UFERMS
5149-U	Maria de Lurdes Gomes pereira	257.639.461-20	Maracajú	10 UFERMS
6024-U	Nadir Borges de Carvalho	257.237.151-00	Campo Grande	954 UFERMS
324486-F	Odair Francisco	055.074.768-02	Ponta Porã	63 UFERMS
4723-U	Ramão Cesar Aguirre de Campos	390.895.761-34	Terenos	10 UFERMS
1052-C	Roberto Cacciari	784.654.438-15	Paranaíba	818 UFERMS
1055-C	Roberto Cacciari	784.654.438-15	Paranaíba	518 UFERMS
4918-U	Sebastião Ferreira de Barcelos	840.596.056-20	Paranaíba	360 UFERMS
4702-U	Sidnei Rodrigues de Matos	411.414..071-91	Rio Verde de Mato Grosso	25 UFERMS
5260-U	Soner Barbosa Fontoura	322.663.831-91	Coxim	155 UFERMS
5073-U	Valeriano Bispo Ferreira	139.420.691-72	Dourados	10 UFERMS
5950-U	Valmir João Rodrigues	148.339.301-10	Itaquiraí	10 UFERMS
4774-U	Vitalino Antonio Araújo	135.805.409-63	Sonora	26 UFERMS
5511-U	Wilmar Acosta Junior	705.382.551-53	Bonito	46 UFERMS

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA IAGRO N. 125, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar os cadastros estaduais dos produtos nº 881, SPITZ e registro MAPA nº 06513, RUMO WG, cadastro estadual nº 2042, e registro MAPA nº 03500, PONTO, cadastro estadual nº 203 e registro MAPA nº 02113, NUFOS 480 EC, cadastro estadual nº 123 e registro MAPA nº 00100, NOVALUROM 100 EC, cadastro estadual nº 2263 e registro MAPA nº 16412, NORDIK, cadastro estadual nº 1753 e registro MAPA nº 21116, KRAFT 36 EC, cadastro estadual nº 213 e registro MAPA nº 07703, GEMINI, cadastro estadual nº 791 e registro MAPA nº 01398, FURY 400 EC, cadastro estadual nº 1154 e registro MAPA nº 10599, FENIX, cadastro estadual nº 777, e registro MAPA nº 01092, CORAGEN, cadastro estadual nº 2035 e registro MAPA nº 03013, da empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, em atendimento à solicitação do detentor dos registros, visto que a empresa não tem mais interesse em comercializar os produtos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente – IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 123, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar os cadastros estaduais dos produtos nº 1797, BORAL FULL e registro MAPA nº 12916, WOLF, cadastro estadual nº 2044, e registro MAPA nº 07207, TWISTER, cadastro estadual nº 352 e registro MAPA nº 03103, SAVANA, cadastro estadual nº 1465 e registro MAPA nº 01912, MAGISTER, cadastro estadual nº 1414 e registro MAPA nº 06208, LOOP, cadastro estadual nº 242 e registro MAPA nº 3810, GULLIVER, cadastro estadual nº 2040 e registro MAPA nº 02401, CLOMANEX 500 EC, cadastro estadual nº 988 e registro MAPA nº 10608, DISCOVER 500 WP, cadastro estadual nº 1084 e registro MAPA nº 00406 da empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, em atendimento à solicitação do detentor dos registros, visto que a empresa não tem mais interesse em comercializar os produtos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 124, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar os cadastros estaduais dos produtos nº 1068, DIHEX e registro MAPA nº 108 e RASCAL, cadastro estadual nº 526 e registro MAPA nº 6110 da empresa VOLCANO AGROCIÊNCIA Ind. e Com. de Defensivos Agrícolas LTDA, em atendimento à solicitação do detentor dos registros, visto que a empresa não tem mais interesse em comercializar os produtos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente – IAGRO

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 145/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ARTE CAMISETAS LTDA - EPP. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 03 meses, alteração na forma de pagamento para 30/60/90/120 dias e dilação do prazo de entrega da segunda metade para a 2ª quinzena de julho de 2020. PROCESSO: Nº 173/2019/GEAP/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 21.05.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Welbet José Biagi Amorim.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 117/2019 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SANEX ENGENHARIA EIRELI - EPP. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 43.907,31. PROCESSO Nº 471/2019/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Paulo Junior da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 049/2018 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A VOLGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 781,35. PROCESSO Nº 820/2017/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 16.04.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Leandro Mendes Duarte.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 285/2014 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 894,49. PROCESSO Nº 713/2014/GEDAD/SAP/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.05.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Andre Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Jaques Eduardo Leite.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA FUNDECT Nº 17/2019 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Mestrado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna público o cancelamento do Projeto abaixo relacionado por desistência formal da coordenadora do projeto.

Projeto Cancelado:

Título do Projeto	Incentivo à formação de mestres em Doenças Infecciosas e Parasitárias em Mato Grosso do Sul
Instituição	UFMS
Coordenador	Alessandra Gutierrez de Oliveira
CPF	637.473.831-49
Média Final	83,17
Nº de Bolsas	01

Campo Grande – MS, 20 de maio de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

CHAMADA FUNDECT Nº 17/2019 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Mestrado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), convoca o Projeto abaixo relacionado, aprovado e homologado com (uma) cota de bolsa, publicado no DOE nº 10.165 do dia 08/05/2020, a entregar os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga, para implementação do **2º bolsista** a ser indicado pelo Programa, **impreterivelmente no período de 22 de maio de 2020 à 01 de junho de 2020**, considerando a desistência formal, de indicação de bolsista por um dos projetos contemplados em outro Programa de Pós Graduação.

Onde lia-se:

Título do Projeto	A formação de cientistas em desenvolvimento local
-------------------	---------------------------------------------------

Instituição	UCDB
Coordenador	Arlinda Cantero Dorsa
CPF	638.812.091-15
Média Final	97,17
Nº de Bolsas	01

Leia-se:

Título do Projeto	A formação de cientistas em desenvolvimento local
Instituição	UCDB
Coordenador	Arlinda Cantero Dorsa
CPF	638.812.091-15
Média Final	97,17
Nº de Bolsas	02

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

CHAMADA FUNDECT Nº 19/2019 – DOUTORADO EM MATO GROSSO DO SUL

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Doutorado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna público o cancelamento do Projeto abaixo relacionado por desistência formal da coordenadora do projeto.

Projeto Cancelado:

Título do Projeto	Incentivo a formação de doutores em Doenças Infecciosas e Parasitárias no Mato Grosso do Sul
Instituição	UFMS
Coordenador	Alessandra Gutierrez de Oliveira
CPF	637.473.831-49
Média Final	93
Nº de Bolsas	1

Campo Grande – MS, 20 de maio de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

CHAMADA FUNDECT Nº 19/2019 – DOUTORADO EM MATO GROSSO DO SUL

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Doutorado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), convoca o Projeto abaixo relacionado, aprovado e homologado com (uma) cota de bolsa, publicado no DOE nº 10.165 do dia 08/05/2020, a entregar os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga, para implementação do **2º bolsista** a ser indicado pelo Programa, **impreterivelmente no período de 22 de maio de 2020 à 01 de junho de 2020**, considerando a desistência formal de indicação de bolsista, por um dos projetos contemplados em outro Programa de Pós Graduação.

Onde lia-se:

Título do Projeto	Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais-UEMS
Instituição	UEMS
Coordenador	Yzel Rondon Suárez
CPF	506.628.721-34
Média Final	95,67

Nº de Bolsas	1
Leia-se:	
Título do Projeto	Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais-UEMS
Instituição	UEMS
Coordenador	Yzel Rondon Suárez
CPF	506.628.721-34
Média Final	95,67
Nº de Bolsas	02

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

CHAMADA FUNDECT/SEBRAE Nº 02/2020 – ALI - AGENTES LOCAIS DE INOVAÇÃO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **CNPq** e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso do Sul – **SEBRAE/MS**, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul – **FUNDECT**, torna publico o resultado dos candidatos que solicitaram atendimento especial e/ou isenção de taxa de pagamento, da respectiva Chamada.

CANDIDATOS COM ISENÇÃO DE TAXA:

PESQUISADOR	Alcindo Goncalves Marques de Souza
CPF	045.311.481-42
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Bonito
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Jardim
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Aldenora Santos de Lima
CPF	775.033.922-15
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Aline Pereira Gomes Furtado
CPF	056.389.811-95
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Sidrolândia
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Elaine Ferreira Silva Nunes
CPF	497.433.921-49
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Eric Jaime Dourisboure
CPF	025.363.861-55
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Ernando Viescinski da Silva
CPF	034.004.831-09
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICIPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Hislla Nepomuceno Santos
CPF	047.199.101-57

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Karine Barauna Sampaio dos Anjos
CPF	043.025.211-04
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Liz Evelyn Battisti
CPF	023.343.711-81
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Luciana Martins Oliveira Cruz
CPF	053.572.561-28
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Coxim
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Coxim
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Lucilene Martins Oliveira Cruz
CPF	042.174.551-78
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Coxim
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Coxim
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Marcus Vinicius Santos Ito
CPF	034.733.441-50
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Maristela de Lima Machado
CPF	739.320.191-72
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Maykol Duarte Cardoso
CPF	012.066.081-45
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Nicole Figueiredo
CPF	088.511.309-81
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Dourados
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Dourados
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Raiany Vieira de Araujo
CPF	002.504.451-66
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Roger Victor Corona Garcia
CPF	041.626.771-82
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande

SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Samuel Souza de Oliveira
CPF	041.267.291-00
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Campo Grande
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Campo Grande
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO
PESQUISADOR	Simone Moreira da Silva
CPF	018.231.851-69
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	Dourados
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	Dourados
SITUAÇÃO	DEFERIDO A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO

Campo Grande – MS, 21 de maio de 2020.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE

CHAMADA FUNDECT/SEBRAE Nº 02/2020 – ALI - AGENTES LOCAIS DE INOVAÇÃO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **CNPq** e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso do Sul – **SEBRAE/MS**, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul – **FUNDECT**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação estabelecidas por especialistas;

Considerando a edição do Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto n. 15.396, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

RESOLVE:

Suspender, até publicação de ato normativo em contrário, a realização das **ETAPA II "AVALIAÇÕES DE CONHECIMENTOS"** e **ETAPA IV "ENTREVISTA INDIVIDUAL POR COMPETÊNCIAS E DINÂMICA EM GRUPO"**.

A **ETAPA III "ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL"** será realizada logo após a publicação do enquadramento das propostas submetidas na **ETAPA I "INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS"**.

Campo Grande – MS, 21 de maio de 2020.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.		
PROCESSO: 27/001.424/2018	NE: 006640	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200283210080	FONTE: 0248000066	
DATA: 18/06/2018	VALOR TOTAL: R\$ 34,80	

FAVORECIDO: SULMEDIC – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: ANULAÇÃO DE EMPENHO.

JOSCELI ROBERTO GOMES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNSAU/HRMS

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0004/2017/FUNTRAB**Nº Cadastral: 8406****Processo:** 65/300.130/2017**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação do Trabalho do Mato Grosso do Sul e Eraldo Cristovão de Souza**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 10% no valor do contrato 004/2017, conforme art. 2º, II, do Decreto Estadual 15.414/20 e orientação contida no Ofício Circular n. 355/GAB/PGE/2020 da Procuradoria Geral do Estado-PGE/MS, que por 3 (três) meses, ou seja, de maio a julho/2020, terá o valor mensal da locação de R\$ 737,53 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), retornando em seguida ao valor original do contrato (fls. 367 e 371).**Ordenador de Despesas:** ENELVO IRADI FELINI**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 11122006267610001 - Implementação das atividades administrativas, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903615 - LOCACAO DE IMOVEIS; Programa de Trabalho 11122001943450001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNTRAB, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903615 - LOCACAO DE IMOVEIS**Data da Assinatura:** 13/05/2020**Assinam:** ENELVO IRADI FELINI e ERALDO CRISTOVÃO DE SOUZA**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0005/2017/FUNTRAB****Nº Cadastral: 8472****Processo:** 65/300.146/2017**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação do Trabalho do Mato Grosso do Sul e Valdecy da Silva**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 15% no valor do contrato 005/2017, conforme art. 2º, II, do Decreto Estadual 15.414/20 e orientação contida no Ofício Circular n. 355/GAB/PGE/2020 da Procuradoria Geral do Estado-PGE/MS, que por 3 (três) meses, ou seja, de maio a julho/2020, terá o valor mensal da locação de R\$ 2.558,39 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), retornando em seguida ao valor original do contrato (fls. 442 e 444).**Ordenador de Despesas:** ENELVO IRADI FELINI**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 11122001943450001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNTRAB, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903615 - LOCACAO DE IMOVEIS**Data da Assinatura:** 13/05/2020**Assinam:** ENELVO IRADI FELINI e VALDECY DA SILVA

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.176, de 20 de maio de 2020, Página 47.

Portaria UEMS-PROPPi nº 28/2020, de 19 de maio de 2020.

Constitui comissão para elaboração de proposta do Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Especialização em Gestão de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 28 de 01 de outubro de 2020, a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão para estudo e elaboração da proposta de Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Especialização em Gestão de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes docentes: Prof.^a Daniela Sottili Garcia (Presidente), Prof.^a Débora Fittipaldi Gonçalves, Prof. Djanires Lageano Neto de Jesus, Prof.^a Giuliana Mendonça de Faria, Prof. Paulo Neres de Carvalho e Prof. Wander Matos de Aguiar.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I - estudar e elaborar o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Curso de Especialização em Gestão de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de outras pertinentes;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a proposta de Projeto Pedagógico e do Regulamento do Curso em questão, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III - participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, nas reuniões dos órgãos colegiados superiores em que as propostas sejam submetidas à deliberação e à homologação;

IV - revisar o texto das propostas supracitadas, caso haja alterações feitas pelos órgãos colegiados superiores e encaminhar a versão final dos documentos aos órgãos competentes.

Art. 4º A comissão terá 90 (noventa) dias para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 19 de maio de 2020.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Portaria UEMS N. 029, de 21 de maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no período de estado de emergência decorrente da doença Coronavírus- COVID-19.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS); e

CONSIDERANDO o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrado

nos últimos Boletins Epidemiológicos divulgados pela SES e que já conta com transmissão comunitária;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar no período de 25 de maio a 05 de junho de 2020, no âmbito da Sede e Unidades Universitárias, o funcionamento das atividades administrativas de forma remota.

Art. 2º A Sede e Unidades Universitárias deverão preservar as atividades que são essenciais e/ou estratégicas.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25 de maio de 2020.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor

Aguinaldo Lenine Alves
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

**Edital UEMS/CNPq N. 03/2020 – PROPP/UEMS – PIBITI
Enquadramento das propostas**

ERRATA

O **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul**, por meio da **Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)**, em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna pública a presente errata do resultado final das propostas enquadradas e não enquadradas na respectiva chamada:

Onde se lê:

Enquadradas:

18	SÍNTESE DE NOVOS HETEROCÍCLOS CONTENDO O NÚCLEO QUINOIDAL E ESTUDO DA SUA ATIVIDADE CONTRA CÉLULAS TUMORAIS	Wagner de Oliveira Valença	Pâmela Moço de Matos
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	----------------------

Leia-se:

Excluída:

1	SÍNTESE DE NOVOS HETEROCÍCLOS CONTENDO O NÚCLEO QUINOIDAL E ESTUDO DA SUA ATIVIDADE CONTRA CÉLULAS TUMORAIS	Wagner de Oliveira Valença	Pâmela Moço de Matos
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	----------------------

Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta publicação podem ser obtidas junto à Divisão de Pesquisa pelo e-mail iniciacaocientifica@uems.br.

Dourados, 20 de maio de 2020

Luciana Ferreira da Silva
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UEMS

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

EDITAL n. 12/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/MTE/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o DE SAÚDE e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE, de 20 de março de 2020,

Considerando situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 2º, incisos II, X e XI da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

1. Tornam pública, para conhecimento dos interessados, a ampliação do quantitativo de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/FUNSAU/MTE/2020, em mais 48 (quarenta e oito) vagas, distribuídas conforme abaixo:

Função	Quantitativo de Vagas Ampliadas
Técnico de Enfermagem	40 (quarenta)
Médico Clínico-Geral	8 (oito)

2. As vagas especificadas no item 1 deste Edital serão providas por candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação, e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

3. O período de contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado ou rescindido

a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações, de acordo com as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e as razões contidas neste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MAIO DE 2020.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 13/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/MTE/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o DE SAÚDE e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE, de 20 de março de 2020, e n. 10/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE, de 24 de abril de 2020, convocam os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão do Trabalho, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, localizado à Av. Engenheiro Lutherio Lopes, n. 36, Bairro Aero Rancho IV, em Campo Grande-MS, exclusivamente nos dias 25 e 26 de maio de 2020, para apresentarem, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- b) Cadastramento no PIS/PASEP;
- c) Duas fotos 3x4;
- d) comprovante de residência;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes, quando houver;
- g) comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- i) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, com validade de, no máximo, 90 dias;
- j) declaração de bens e valores;
- k) declaração de acumulação ou não de cargos;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) carteira de vacinação;
- n) cartão do SUS;
- o) comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.

1.1. O candidato deverá, ainda, apresentar somente os originais dos formulários para contratação disponíveis no *link* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=71, devidamente preenchidos e assinados.

2. Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, os originais dos documentos entregues na etapa de Avaliação Curricular, sendo que a não apresentação da documentação original pelo candidato ensejará a sua exclusão automática do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/FUNSAU/MTE/2020.

3. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/FUNSAU/MTE/2020, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.
- i) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

4. O período de contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MAIO DE 2020.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 13/2020 – SAD/SES/FUNSAU/MTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/MTE/2020

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E CONTRATAÇÃO

Período: 25 e 26 de maio de 2020

Horário: das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas (horário de MS)

Local: Coordenadoria de Gestão do Trabalho, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Endereço: Av. Engenheiro Luthero Lopes, n. 36, bairro Aero Rancho, Setor IV

Cidade: Campo Grande-MS

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO-GERAL			
NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA YANINA GARCIA TORREZ	06899735199	071466172398	27º
RICARDO EBERHART RIBEIRO DA SILVA	04319143116	071466172171	28º
RAFAEL ROMBI GUARNIERI	40011095814	071466172383	29º
RENATA VAZ DE OLIVEIRA	02806315107	071466172445	30º
PAULO EDUARDO LIMBERGER	76165248187	071466172172	31º
ANA CAROLINA CORDERA	84567562020	071466172161	32º
FABRICIO DE FREITAS BOMBARDA	03760378900	071466172468	33º
GRASIELA ANA GUARNIERI	00889579938	071466172475	34º
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALICE DE ASSIZ SILVA	63742063120	071467028384	46º
ELIANA BRAGA DO AMARAL	68982305149	071467028421	47º

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADEMILSON PEREIRA DOS REIS	63691027172	071467030514	48º
MARLENE ROCHA DA SILVA	85462306172	071467027207	49º
REGIANE DA SILVA	79507085149	071467026250	50º
OLANDA LAIS ALVES FLORES	89453042153	071467172357	51º
SHIRLEY NUNES DA SILVA	69390266149	071467172131	52º
MARIA APARECIDA DE SOUZA	79952690133	071467129557	53º
MARIA LUCIANA SILVA MOREIRA	91580641172	071467172436	54º
ADRIANA CRISTINA CARVALHO JACOBINA COSTA	70061920134	071467047838	55º
CRISTIANE MARIA VASQUES FERREIRA	00096758171	071467172307	56º
HELENA LEANDRA ALVES DA SILVA	71642218120	071467025356	57º
MILENA DE PAULA DA SILVA DE ALENCAR	91048010163	071467146199	58º
CAROLINA LOPES DE MORAIS	01011805197	071467164766	59º
IVANEIA KELLY SANTINI	00407147136	071467172103	60º
MARIA AMARILIA GUIMARÃES	00244939314	071467025834	61º
VANESSA FERREIRA MORAES	00513226176	071467165979	62º
DIEGO AGUILERA	00966889126	071467027177	63º
DANIELE CRISTINA DA SILVA	02578996180	071467172174	64º
SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES	01471907112	071467172102	65º
MÁRCIO FERREIRA DE SANTANA	02393936190	071467030930	66º
DANIEL ALAN BENITES CARDOSO	01456013157	071467162320	67º
LUIZ PAULO RODRIGUES PEREIRA	01777714109	071467167357	68º
ANDERSON PEREIRA CUNHA	02839360101	071467058457	69º
NATHALIA DA SILVA LOPES	02858123195	071467172208	70º
PRISCILA ALVES BATISTA RAMOS	01847324177	071467172089	71º
GUILHERME GOMES DE LIMA	02575357136	071467027093	72º
NATÁLIA TAVEIRA VELASQUES	02540397158	071467172109	73º
EDILAINÉ ARANTES DA SILVA	03238863100	071467172453	74º
NADYA PAOLLA PAIVA GOMES	03972832109	071467166463	75º
WELLINGTON RAFAEL DA SILVA	03587103160	071467001338	76º
ÉRIKA DA SILVA	39298348800	071467029756	77º
IASHIMIN NUNES MARQUES	04700372109	071467167935	78º
JOSIANE COUTINHO DOS SANTOS	04918615163	071467172138	79º
CENIRA BEZERRA DA SILVA SANTANA	89426916172	071467020428	80º
DENILSON ANEZ SIQUEIRA	52935744187	071467023157	81º
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	51942402104	071467029491	82º
ROSIMEIRE SUBTIL FERREIRA	57049262153	071467051122	83º
LAYANE MENDES CEZARINO COLECTA	02412388113	071467015925	84º
PATRICIA RODRIGUES SOARES DE SOUZA	05120374182	071467172346	85º

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/SED através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CRLP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2019
PROCESSO: 29/040.654/2019

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 04 de junho de 2020, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços CRLP/SAD

Secretaria de Estado de Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES, por intermédio da Equipe de Licitação comunica a classificação e adjudicação do resultado da licitação na modalidade "Pregão Presencial".

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2020
PROCESSO N. 29/013804/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES, conforme abaixo:

Empresa (1): COMERCIAL K & D LTDA - EPP, CNPJ N. 17.182.696/0001-17, vencedora dos itens: 16, 21, 28, totalizando o contrato no valor de R\$ 6.017,06 (seis mil, dezessete reais e seis centavos);

Empresa (2): DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME, CNPJ N. 22.416.818/0001-22, vencedora dos itens: 24, 26, totalizando o contrato no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais);

Empresa (3): FRUTO DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CNPJ N. 04.849.118/0001-40, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 22, 23, 27, totalizando o contrato no valor de R\$ 14.107,74 (quatorze mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos);

Empresa (4): MARY CARLA JACOB-ME, CNPJ N. 10.592.265/0001-80, vencedora do item: 11, totalizando o contrato no valor de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais);

Empresa (5): Santi-Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ N. 35.081.591/0001-53, vencedora dos itens: 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 30, 31, 32, 33, totalizando o contrato no valor de R\$ 10.881,65 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

Empresa (6): VBTur Viagens e Turismo Eireli, CNPJ N. 30.521.824/0001-78, vencedora do item: 29, totalizando o contrato no valor de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

CAMPO GRANDE/MS, 20 de maio de 2020.

ELISA DA SILVA BEZERRA DA ROCHA
Presidente da APM
CPF N. 850.022.839-34

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 036/20220 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/100.162/2020.

OBJETO: contratação de projeto de engenharia para implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, rodovia MS-228, coordenadas orientativas: 18°59'26.34''S; 56°20'51.44''O à 18°53'43.70''S; 56°05'28.31''O, extensão aproximada 40,000km, no município de Corumbá – MS.

FASE: HABILITAÇÃO.

RECORRENTE: TOPOSAT – AMBIENTAL LTDA EPP.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO RECEBIDO E PROVIDO.

CONSEQUENCIA: EMPRESAS POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA EPP e PARAMÉTRICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO EIRELI INABILITADAS PARA O PRESENTE CERTAME

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 26/05/2020, às 08:00 hs na AGESUL – Sala de Licitações.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 21 de maio de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA: 013/2020 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/100.086/2020.

OBJETO: Execução da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Corumbá – MS (LOTE 2 – REDE COLETORA DE ESGOTOS/LIGAÇÕES), INTEGRANTE DO CR 424.380-63/2014/MDR/CAIXA – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PAC2 4ª SELEÇÃO.

RECORRENTE: SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA.

FASE: HABILITAÇÃO.

FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE CONTRA DECISÃO QUE A INABILITOU.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 29/05/2020, NO HORARIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2020.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 131, II do RILC MSGÁS c/c art. 40 IV, da Lei 13.303/16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2020 - **DATA:** 20/05/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 222/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido para prevenção à COVID-19.

FAVORECIDO: W & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2020 - **DATA:** 20/05/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 221/2020

OBJETO: Contratação de inspetores independentes externos.

FAVORECIDO: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA.

VALOR: R\$ 2.077,16 (dois mil e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2020 - **DATA:** 20/05/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 220/2020

OBJETO: Aquisição de termômetros digitais infravermelho.

FAVORECIDO: FISIODERMATO PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (BCMED).

VALOR: R\$ 3.871,56 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2020 - **DATA:** 20/05/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 219/2020

OBJETO: Contratação de subscrição anual do Power BI Pro.

FAVORECIDO: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

VALOR: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2020 - **DATA:** 20/05/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 218/2020

OBJETO: Contratação de testes rápidos para a COVID-19.

FAVORECIDO: M3 LABORATÓRIO EIRELI ME (BIOCITO LABORATÓRIO) - **VALOR:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

FAVORECIDO: FIGUEIREDO & NOVAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - **VALOR:** R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 469, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso XXV, da Constituição Estadual, resolve:

EXONERAR o Coronel QOPM WALDIR RIBEIRO ACOSTA, matrícula n. 38837021, da função de Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir de 22 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 470, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR o Coronel QOPM EDMILSON LOPES DA CUNHA, matrícula n. 76820021, da função de Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir de 22 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 471, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MARCOS PAULO GIMENEZ, matrícula n. 108353021, do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo DCA-3, na função de Diretor do Departamento de Operações de Fronteira na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com efeito a partir de 22 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 472, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso XXV, da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR o Coronel QOPM MARCOS PAULO GIMENEZ para desempenhar a função de Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, combinado com o art. 23 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, regulamentado pelo Decreto n. 12.560, de 3 de junho de 2008, com efeito a partir de 22 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 473, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o Coronel QOPM RENATO DOS ANJOS GARNES para desempenhar a função de Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 11, § 1º, da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, com efeito a partir de 22 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 474, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 220, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.108, de 6 de março de 2020, que autorizou a passagem de militares à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao Coronel PM RENATO DO ANJOS GARNES, matrícula n. 67023021, com efeito a partir de 22 de maio de 2020 (Processo n. 55/001416/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 475 DE 21 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul do Cabo PM GILMAR ALEXANDRE SOUZA FAY, matrícula n. 6086021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a", e art. 78-A, §3º, ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 251, de 20 de agosto de 2018, combinado com o Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no período de 17 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2022 (Processo n. 55/001413/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 022, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §3º do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no parágrafo único do art. 239 e §7º do art. 272, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, ainda, o que dispõem o Decreto Estadual nº 15.392, de 17 de março de 2020 e o parágrafo único do art. 75 da Lei Estadual nº 4.640, de 27 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão Processante, conforme julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.020/2019, aplicando, com fulcro no inciso IV do art. 231 c/c art. 236, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, a pena de demissão, a bem do serviço público, ao servidor Wilson Roberto Mariano de Oliveira, Matrícula nº 9543021 (atual nº 9543023), ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, por violação aos deveres funcionais previstos nos incisos III e XII do art. 218, com faltas disciplinares gravíssimas, previstas nos incisos VII e XII do art. 235, todos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 023, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §3º do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no parágrafo único do art. 239 e §§ 3º e 7º do art. 272, todos da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, ainda, o que dispõem o Decreto Estadual nº 15.392, de 17 de março de 2020 e o parágrafo único do art. 75 da Lei Estadual nº 4.640, de 27 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão Processante, conforme julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.020/2019, declarando extinta a punibilidade, pela prescrição, com fulcro no inciso II do art. 240, da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, em relação aos servidores passíveis de suspensão por 90 (noventa) dias, por infração ao disposto nos incisos III e XII do art. 218, face a falta grave, prevista no inciso I do art. 234, do mesmo diploma legal.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 024, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §3º do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no parágrafo único do art. 239 e §7º do art. 272, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, ainda o que dispõem o Decreto Estadual nº 15.392, de 17 de março de 2020 e o parágrafo único do art. 75 da Lei Estadual nº 4.640, de 27 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão Processante, conforme julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.021/2019, aplicando, com fulcro no inciso IV do art. 231 c/c o art. 236, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, a pena de demissão, a bem do serviço público, ao servidor Donizete Rodrigues da Silveira, Matrícula nº 23844021, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, por violação aos deveres funcionais previstos nos incisos III e XII do art. 218, com faltas disciplinares gravíssimas, previstas nos incisos VII e XII do art. 235, todos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §3º do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no parágrafo único do art. 239 e §7º do art. 272, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, ainda, o que dispõem o Decreto Estadual nº 15.392, de 17 de março de 2020 e o parágrafo único do art. 75 da Lei Estadual nº 4.640, de 27 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão Processante, conforme julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.021/2019, aplicando, com fulcro no inciso IV do art. 231 c/c o art. 236, ambos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, a pena de demissão, a bem do serviço público, ao servidor Wilson Roberto Mariano de Oliveira, Matrícula nº 9543021 (atual nº 9543023), ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, por violação aos deveres funcionais previstos nos incisos III e XII do art. 218, com faltas disciplinares gravíssimas, previstas nos incisos VII e XII do art. 235, todos da Lei Estadual nº 1.102, de 1990.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 026, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §3º do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no parágrafo único do art. 239 e §§ 3º e 7º do art. 272, todos da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, ainda, o que dispõem o Decreto Estadual nº 15.392, de 17 de março de 2020 e o parágrafo único do art. 75 da Lei Estadual nº 4.640, de 27 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão Processante, conforme julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/000.021/2019, declarando extinta a punibilidade, pela prescrição, com fulcro no inciso II do art. 240, da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, em relação ao servidor passível de suspensão por 90 (noventa) dias, por infração ao disposto nos incisos III e XII do art. 218, face a falta grave prevista no inciso I do art. 234, do mesmo diploma legal.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda**RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 190 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 33 de 28 de janeiro de 2019, resolve:

INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias de DÉBORA CARVALHO QUEIROZ, matrícula n. 72311021, ocupante do cargo de Advogado, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao período aquisitivo de 05.01.2018 a 04.01.2019, previstas para serem usufruídas no período de 07.05.2020 a 05.06.2020, com validade a contar de 19 de maio de 2020, conforme Comunicação Interna CTEADM/SEFAZ N. 09 de 19 de maio de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de maio de 2020.

ELOISA ELENA DE ASSIS
Superintendente de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 189 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade ali mencionada.

Matrícula	Nome	Cargo Clas/Ref	Período Aquisitivo	Percentual Tempo	Validade Processo
56113021	FLÁVIO ANTÔNIO GONÇALVES	FTE H 461 242	13.05.2015 a 10.05.2020	MAIS 5% 35 ANOS	11.05.2020 11/007140/2020
65472021	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS	FTE H 461 242	22.05.2015 a 19.05.2020	MAIS 5% 35 ANOS	20.05.2020 11/007141/2020
118716021	JOÃO MARCOS CARVALHO E SOUZA	FTE F 452 242	09.05.2015 a 06.05.2020	MAIS 5% 20 ANOS	07.05.2020 11/007142/2020
433089022	THAIS ARANTES LORENZETTI	AFRE G 557 243	04.05.2015 a 01.05.2020	10% 5 ANOS	02.05.2020 11/007144/2020
307297021	THIAGO ANTÔNIO DE PAULA BRITO	FTE B 437 242	12.05.2015 a 09.05.2020	10% 5 ANOS	10.05.2020 11/007143/2020

CAMPO GRANDE-MS, 20 de maio de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 191 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ALTAIR DE SOUZA ROSA, matrícula n. 92399021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 452, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Dourados, e seus respectivos Postos de Atendimento de Caarapó, Douradina e Itaporã/COAF/SAT, no dia 13 de abril de 2020, em virtude do afastamento do responsável, Everson Leite Cordeiro, matrícula n. 115481021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de maio de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 192 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de responsáveis pelas Unidades ali mencionadas.

Matrícula	Servidor	Cargo Cl Ref/Cod	Unidade	Validade
95618021	Mário Augusto Leite Gonçalves	FTE H 461 242	Posto Fiscal João André/UFITS/ COFIMT/SAT	01.09.2019
64130021	Marcos Alberto Conforte	FTE H 461 242	Posto Fiscal Cidade Morena/UFMTR/ COFIMT/SAT	01.05.2019
76513021	André Luiz de Souza	FTE H 461 242	Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito Norte/COFIMT/SAT	01.05.2019

CAMPO GRANDE-MS, 20 de maio de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 27 de maio de 2020, (quarta-feira) às 8h30min, na sala de Reunião do CRASE, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco-I, Campo Grande/MS, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSO:
 - PROCOLO : CRASE/1875
 - PROCESSO : 27/000199/2020
 - INTERESSADA : **MARY LUIZIA IBANHES**
 - ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO
 - RELATOR : CONS. MARCO AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO

OBS: A interessada cujo processo está listado para julgamento, poderá comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.

CRASE/MS- Campo Grande, 21 de maio de 2020.

Iza Amélia Guimarães
Secretária-Geral/CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 28 de maio de 2020, (quinta-feira) às 8h30min, na sala de Reunião do CRASE, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco-I, Campo Grande/MS, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSO:
 - PROCOLO : CRASE/1865
 - PROCESSO : 27/002710/2019
 - INTERESSADO : **LUIZ HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA**
 - ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO
 - RELATORA : CONS^a. ALADIR SHIRADO

OBS: O interessado cujo processo está listado para julgamento, poderá comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.

CRASE/MS- Campo Grande, 21 de maio de 2020.

Iza Amélia Guimarães
Secretária-Geral/CRASE/MS

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.376, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER à servidora MARINALVA GIL ALVES DE ARRUDA, matrícula n. 9568023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof.^a Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, localizada no município de Campo Grande, o Adicional por Tempo de Serviço, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, conforme especificações abaixo (Processo n. 29/011935/2005 - C.I n. 123/CODIF/SED/2020).

% CONCEDIDO	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INICIO
-------------	------	--------------------	----------------

+ 5%	20	30/11/2013 a 28/11/2018	28/11/2018
------	----	-------------------------	------------

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.377, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora VERONICA DOS REIS GONÇALVES, matrícula n. 38210023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Eduardo Perez para a Escola Estadual Antônio Valadares, ambas localizadas no município de Terenos, no Componente Curricular de Língua Portuguesa, na etapa do Ensino Médio, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2020 (Processo n. 29/051067/2019 – C.I. n. 38/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.378, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor APARECIDO ANTONIO BORGES PEREIRA, matrícula n. 50430022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 11 de Outubro para a Escola Estadual Prof.^a Brasilina Ferraz Mantero, ambas localizadas no município de Campo Grande, no Componente Curricular de Química, da etapa do Ensino Médio, com carga de 1 hora semanal, período integral, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2020 (Processo n. 29/004156/2020 - C.I. n. 38/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.379, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora NELY DE SOUZA MALHEIROS, matrícula n. 6456021, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisora de Gestão Escolar, na Coordenadoria Regional de Educação de Aquidauana – CRE 1, localizada no município de Aquidauana, a contar de 4 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020 (Processo n. 29/020820/2020 – C.I. n. 112/SUARE/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.380, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a designação da servidora CANDIDA APARECIDA ALVES DA CUNHA FELICIANO, matrícula n. 58039022, ocupante do cargo de professor, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisor de Gestão Escolar, na Coordenadoria Regional de Educação de Aquidauana – CRE-1, localizada no município de Aquidauana, a contar de 5 de maio de 2020, conforme o processo n. 29/021088/2020 (C.I. n. 113/SUARE/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.381, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER readaptação provisória aos servidores em afastamento de suas funções, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados a esta Resolução, relativamente aos períodos, matrículas, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. n. 464/SUGESP/SED/2020).

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICÍPIO
29/007084/2019	426296022	Vanessa Teixeira Palomo	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	04/05/2020 a 02/07/2020	EE. Luis Vaz de Camões	Angélica
29/038688/2014	13737021	Edenir Silverio da Silva	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	30/04/2020 a 28/07/2020	EE. Marechal Deodoro da Fonseca	Aquidauana
29/048682/2019	23608021	Nelci Conceição dos Santos	Auxiliar de Ativ. Educ./ Aux. De Limpeza	05/05/2020 a 02/08/2020	EE. Prof. Braz Sinigaglia	Bataguassu
29/046573/2019	121026021	Luciana Alves dos Santos	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	10/04/2020 a 06/10/2020	EE. Camilo Bonfim	Camapuã
29/021271/2020	64722021	Carmem Pedroso de A. Silva	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	11/03/2020 a 09/05/2020	EE. Prof. ^a Neyder Suelly C. Vieira	Campo Grande
29/021124/2020	435899021	Viviane Araujo de Souza	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	18/03/2020 a 16/05/2020	EE. Prof. Zélia Quevedo Chaves	Campo Grande
29/030428/2015	37419021	Mariuzza Ferreira N. da Silva	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	04/05/2020 a 30/10/2020	EE. Prof. ^a Zélia Quevedo Chaves	Campo Grande
29/002842/2015	82083021	Marina Aparecida Alves Macedo	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	02/05/2020 a 28/10/2020	EE. Rui Barbosa	Campo Grande
29/021703/2020	81700021	Patrícia de Fátima R. de O. Souza	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	13/05/2020 a 10/08/2020	EE. Prof. ^a Neyder Suelly C. Vieira	Campo Grande
29/020814/2020	115556021	Cleide Ramos dos Santos	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	19/03/2020 a 17/05/2020	EE. José Ferreira Barbosa	Campo Grande
29/037352/2019	68210021	Maria Marta Martinez Navarro	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	16/03/2020 a 11/09/2020	Centro de Apoio Educacional/CAED	Campo Grande
29/016207/2016	101335021	Valdilene de Oliveira F. Santana	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	11/05/2020 a 06/11/2020	EE. Aracy Eudociak	Campo Grande
29/044444/2012	98969021	Mirna Grasiela Ferreira Roberto	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	25/04/2020 a 21/10/2020	EE. Prof. ^a Zélia Quevedo Chaves	Campo Grande
29/036933/2019	77460021	Lidia Oliveira de A. dos Santos	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	09/03/2020 a 04/09/2020	EE. Prof. ^a Marly Russo Rodrigues	Campo Grande
29/035865/2012	112154021	Maria Lusane Moreira Pedroso	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	17/03/2020 a 12/09/2020	EE. 11 de Outubro	Campo Grande

29/049832/2019	89391021	Maria Luciene da S. Santiago	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	18/05/2020 a 13/11/2020	EE. Maestro Frederico Liebermann	Campo Grande
29/034912/2016	72913021	Telma de Souza Novaes	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	15/02/2020 a 12/08/2020	EE. Dr. João Leite de Barros	Corumbá
29/034913/2016	73088021	Maria Conceição da Cruz Viegas	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	01/03/2020 a 27/08/2020	EE. Dr. João Leite de Barros	Corumbá
29/045483/2014	74324021	Arlete de Moraes Andrade	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	13/04/2020 a 17/07/2020	EE. Lagoa Bonita	Distrito de Lagoa Bonita/Deodápolis
29/027517/2013	46670021	Lucia Ortiz Espindola Ferreira	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	16/03/2020 a 11/09/2020	EE. Prof. Floriana Lopes	Dourados
29/021103/2020	83720021	Rute Raquel Coinete da S. Mota	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	10/02/2020 a 07/08/2020	EE. Ramona da Silva Pedroso	Dourados
29/008029/2018	36722021	Cleuza Lucas Ferreira	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	15/02/2020 a 12/08/2020	EE. Ramona da Silva Pedroso	Dourados
29/015681/2018	85778021	Cleusa de Lima Melo	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	23/03/2020 a 20/06/2020	EE. Ramona da Silva Pedroso	Dourados
29/008034/2018	86736022	Ana Rita Cornacioni da Silva	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	14/01/2020 a 11/07/2020	EE. Ramona da Silva Pedroso	Dourados
29/027364/2017	81153021	Lourdes Casagrande Poleis	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	13/01/2020 a 10/07/2020	EE. Vilmar Vieira Matos	Dourados
29/046348/2016	5685021	Maria Zelba M. do Nascimento	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	23/04/2020 a 21/07/2020	EE. Pastor Daniel Berg	Dourados
29/005237/2016	5154021	Onizetti Aparecida da S. Bispo	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	06/02/2020 a 03/08/2020	EE. Vilmar Vieira Matos	Dourados
29/043241/2013	114314021	Magda Duarte Almino Moraes	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	06/04/2020 a 02/10/2020	EE. Prof. Alício Araújo	Dourados
29/050531/2016	60843021	Alexsandra Alves Gonçalves	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	01/05/2020 a 29/06/2020	EE. Presidente Vargas	Dourados
29/021734/2020	105639021	Marinalva Aparecida B. da Cruz	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	18/04/2020 a 16/06/2020	EE. Reynaldo Massi	Ivinhema
29/050059/2019	76767021	Maria Lucia Diniz Nogueira	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	17/05/2020 a 12/11/2020	EE. Prof. ^a Bernadete Soares Leite	Jateí
29/007236/2020	424558021	Graciele Fernandes Maciel	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	24/04/2020 a 20/10/2020	EE. Padre Constantino de Monte	Maracaju
29/032628/2016	105979021	Jocimar Aparecida P. dos Reis	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	01/02/2020 a 29/07/2020	EE. Padre Constantino de Monte	Maracaju
29/014647/2017	128163021	Terezinha Evangelista de Souza	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	11/04/2020 a 07/10/2020	EE. Carmelita Canalé Rebuá	Miranda
29/003063/2020	125263021	Arcilene Afonso de O. Joaquim	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	13/03/2020 a 08/09/2020	EE. Odete Ignês Resstel Villas Boas	Nioaque
29/038533/2018	59010021	Magna Lemes Nantes	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	07/05/2020 a 02/11/2020	EE. Luiz Soares Andrade	Nova Andradina
29/013810/2019	72409021	Juliana Alaide da Silva	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	01/04/2020 a 30/05/2020	EE. Francisco Ribeiro Soares	Pedro Gomes
29/037734/2016	127630021	Kelly Adriana Douglas	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	05/05/2020 a 31/10/2020	EE. Dr. Miguel Marcondes Armando	Ponta Porã
29/018288/2016	119507021	Regina Alves de Souza	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	01/05/2020 a 27/10/2020	EE. Prof. Geni Marques Magalhães	Ponta Porã

29/049615/2019	31312021	José Borges	Agente de Ativ. Educ./Ag. de Manutenção	14/05/2020 a 09/11/2020	EE. São Gabriel	São Gabriel do Oeste
29/027699/2019	116842021	Cijane Marcia Dias Pedroso	Agente de Ativ. Educ./Ag de Limpeza	10/05/2020 a 05/11/2020	EE. Comandante Mauricio C. Dutra	Sonora
29/047954/2019	434607021	Cassia Mendes Pereira	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	01/05/2020 a 27/10/2020	EE. João Ponce de Arruda	Três Lagoas
29/026319/2014	57765021	Eubezia Dourados Souza	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	17/01/2020 a 14/07/2020	EE. Dom Aquino Corrêa	Três Lagoas
29/018804/2017	85980024	Lucínea Camila dos Santos	Agente de Ativ. Educ./Ag de Merenda	19/04/2020 a 15/10/2020	EE. Bom Jesus	Três Lagoas

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.382, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" n. 1.290, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.167, de 12 de maio de 2020, página 91, que removeu a servidora ELIANE MIRANDA DE SÁ, matrícula n. 49220021, da Escola Estadual Prof. Luiz Carlos Sampaio, localizada no município de Nova Andradina, para a Escola Estadual Reynaldo Massi, localizada no município de Ivinhema (Processo n. 29/020292/2020 - C.I. n. 39/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1383, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor CAIQUE BENTO CASOTTI, matrícula n. 56940022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Senador Filinto Müller, para a Escola Estadual Vila Brasil, ambas localizadas no município de Fátima do Sul, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 12 de março de 2020 (Processo n. 29/021927/2020 - C.I. n. 39/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.384, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ELUANA BOSA ANDREAZZA, matrícula n. 9218021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Bernardino Ferreira da Cunha, para a Escola Estadual Dorcelina Folador, localizada no Assentamento Campanário, ambas localizadas no município de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 14 de maio de 2020 (Processo n. 29/021782/2020 C.I. n. 39/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.385, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor LUÍS HENRIQUE CRISTIAN DE CASTRO, matrícula n. 123011021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. Alberto Elpídio Ferreira Dias (Prof. TITO), para a Escola Estadual José Antônio Pereira, ambas localizadas no município de Campo Grande, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 2 de abril de 2020 (Processo n. 29/021909/2020 – C.I. n. 39/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.386, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora MARIA AUGUSTA DA SILVA BENITES, matrícula n. 435979021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, localizada no município de Campo Grande, para a Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel, localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 8 de maio de 2020 (Processo n. 29/210400/2020 C.I. n. 39/CORLOT/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício

Na RESOLUÇÃO "P" SED N. 267, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.083, de 30/01/2020-Pág. 114, que designou a servidora DALITA BECKER, matrícula n. 89834021, para responder pela Direção da Escola Estadual Padre Nunes, símbolo DAE-A, localizada no município de Coxim, no período de 2 a 31 de janeiro de 2020, em substituição à servidora Gisele Fuzineli Firmino, matrícula n. 32948021, foi feita a seguinte apostila (C.I. n. 215/COGES/SED/2020 – Processo n. 29/053424/2019):

ONDE CONSTA:
"...no período de 2 a 31 de janeiro de 2020..."

PASSE A COSTAR:
"...nos períodos de 2 a 16 de janeiro de 2020 e de 18 a 31 de janeiro de 2020..."

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício

Na RESOLUÇÃO "P" SED N. 268, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.083, de 30/01/2020-Pág. 114, que designou a servidora ERCÍNIA DA SILVA FERNANDES BRITO, matrícula n. 123978021, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Padre Nunes, localizada no município de Coxim, no período de 2 a 31 de janeiro de 2020, em substituição à servidora DALITA BECKER, matrícula n. 89834021, que responderá pela direção da unidade escolar, foi feita a seguinte apostila (C.I. n. 216/COGES/SED/2020):

ONDE CONSTA:

"... de 2 a 31 de janeiro de 2020 ..."

PASSE A COSTAR:

"... de 2 a 14 e 16 de janeiro de 2020 e de 18 a 26 de janeiro de 2020 ..."

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.387, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora DARCY MATILDE DE LIMA MARTINS, matrícula n. 47766021, Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Arlindo Sampaio Jorge, localizada no município de Campo Grande, a contar de 18 de maio de 2020 (Processo 29/022034/2020 – C.I. n. 218/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.388, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ZILMA BATISTA DA SILVA, matrícula n. 108224021, matrícula n.108224021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Arlindo Sampaio Jorge, localizada no município de Campo Grande, a contar de 21 de maio de 2020, em decorrência da dispensa da servidora Darcy Matilde de Lima Martins, matrícula n. 47766021 (Processo 29/022262/2020 - C.I. n. 218/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.389, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o servidor PEDRO ANÍSIO FERREIRA NOVAIS, matrícula n. 37946022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-A, e de ordenador de despesas, no âmbito do Regime Financeiro Especial da Escola Estadual Prof.^a Thereza Noronha de Carvalho, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 21 de maio de 2020 (C.I. n. 219/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.390, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ FAGNER AMARILHA DE BARROS, matrícula n. 102455025, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Diretor, *pro tempore*, símbolo DAE-A, da Escola Estadual Prof.^a Thereza Noronha de Carvalho, localizada no município de Campo Grande, a partir de 22 de maio de 2020 a 20 de novembro de 2020, em decorrência da dispensa do servidor Pedro Anísio Ferreira Novais, matrícula n. 37946021 (C.I. n. 220/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 220, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, resolve:

DESIGNAR a servidora relacionada abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 106/2020 - Processo n. 27/000.629/2020, objetivando a aquisição de material de expediente, para atender às necessidades do Hemosul/MS, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO	
IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO	Matrícula n. 65603026

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 055, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores AMANDA CRISTINA IRIÊ, matrícula 435782023, MARCOS VINICIUS LORDELO DE SOUZA NEVES, matrícula n. 105244025 e HELIO LUIS BRUN, Matrícula n. 57137026, pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados nesta Secretaria de Estado, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando o acompanhamento das parcerias a serem celebradas, com recursos do FUNLES, pela SEMAGRO e as organizações da sociedade civil, com efeitos a contar de 18 de maio de 2020.

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO n° 056, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores FRANCISCO DE SOLLBERGER PACCA, matrícula n. 123681023, ANTÔNIO CARLOS BORGES DANIEL FILHO, matrícula 72561023 e MARCOS VINICIUS LORDELO DE SOUZA NEVES, matrícula n. 105244025, pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados nesta Secretaria de Estado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando o acompanhamento das parcerias a serem celebradas, com recursos do FUNDEMS, pela SEMAGRO e as organizações da sociedade civil, com efeitos a contar de 06 de maio de 2020.

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 383/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 Jul 81, resolve:

1. REINCLUIR, no Estado Efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Cel QOPM **CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Mat. 83477021, em virtude da revogação de sua Passagem para a Reserva Remunerada "ex-officio", conforme Decisão Judicial proferida nos Autos nº **0813437-67.2020.8.12.0001**, publicado no Diário Oficial n. 10.175, de 19 de maio de 2020.

2. Fica notificado o Policial Militar em questão, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS no prazo de 02 (dois) dias uteis, para regularização funcional.

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 384/MOV./DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º SGT QPPM **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, Mat 7899021, do **10º BPM / CPM / Campo Grande – MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística (DGPL) / Campo Grande – MS**.

(Solução a MSG DTA n. 104/GABSUBCMT-G/2020, de 19 Mai 20).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 76820021

PORTARIA "P" 385/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Reverter, ao respectivo quadro, o Al Sgt QPPM **ANTONIO CARLOS PINHO DA SILVA RAMIRES**, Mat. 7959021, agregado conforme publicado no Diário Oficial n. 9.895, de 06 maio 19, por ter cessado o motivo da permanência à disposição da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, prestando serviços de natureza Policial Militar junto a **DFNSP**; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar

nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de 04 maio 2020.
(Solução ao Despacho n. 393/2020/SUBCMTG, 20 maio 2020).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 386/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Agregar, os Policias abaixo relacionados, por terem completado 30 anos de efetivo serviço na PMMS, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência "ex-ofício" para a Reserva Remunerada, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "b" c/c artigo 91, inciso II, alínea "a", artigo 131, §§ 6º e 7º, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), **a contar de 15 de maio de 2020.**

Grad	Nome	Mat
Sub Ten PM	MARCELO ALESSANDRO CANOLA BASE	83705021
1º Sgt PM	EDIMILSON DOS SANTOS SARATE	74314021
3º Sgt PM	DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	74418021
3º Sgt PM	JOSE ROBERTO SOUZA	74311021

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 387/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Agregar, o 3º Sgt QPPM **JOTA PEREIRA DE LIMA**, Mat. 42243021, do **BPMRv**, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da PMMS, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência "ex-ofício" para a Reserva Remunerada, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "b" c/c artigo 91, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de 16 de março 2020.
(Solução a CI nº 152/BPMRv/PMMS, de 20 maio 20).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 388/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL VII, a contar de 04 de junho de 2020, ao 3º Sgt QPPM **JOTA PEREIRA DE LIMA**, Mat. 42243021, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **04 de junho de 2015 a 03 de junho de 2020**, conforme o que prescreve o artigo 26, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 127/08. (Solução ao Processo nº 31/301628/2020).

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL IV, a contar de 12 de julho de 2016, ao SD QPPM Desig. **MARCO AURELIO KOBAYASHI**, Mat. 53100021, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **1º de janeiro de 1999 a 11 de julho de 2016, já**

descontados 4.576 (quatro mil quinhentos e setenta e seis) dias, conforme o que prescreve o artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 127/08, c/c inciso X do Art 47, c/c inciso III do Art 4º (alterada pela redação dada pela Lei Complementar n. 113/05), c/c inciso II, § 1º Art 130 da Lei Complementar nº 053/90. (Solução ao Processo nº 31/301247/2020).

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL VI, a contar de 30 de abril de 2020, ao 3º Sgt QPPM **GILMAR TAVEIRA PIO**, Mat. 89451021, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **1º de setembro 2012 a 29 de abril de 2020, já descontados 970 (novecentos e setenta) dias**, conforme o que prescreve o artigo 26, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 127/08. (Solução ao Processo nº 31/301541/2020).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 389/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, NIVEL VII, a contar de 1º de junho de 2020, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2020**, com base no que prescreve o artigo 26, da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme segue em anexo:

Pst/Grd	Nome	Mat	Processo
2º Ten PM	JOICEMIR FERREIRA BICA	75617021	31/301679/20
2º Ten PM	APARECIDO ALVES NIEDO	116884022	31/301510/20
ST PM	ISMAEL ALENCAR	72414021	31/301457/20
ST PM	FRANKITO AMORIM FIALHO	65193021	31/301605/20
3º Sgt PM	CELSO ALVES CACERES	71172021	31/301614/20
3º Sgt PM	SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA	105208021	31/301580/20
3º Sgt PM	DIRCEU BEZERRA CAVALCANTE	68601021	31/301579/20
3º Sgt PM	DENILSO PINHEIRO	71085021	31/301523/20
3º Sgt PM	WILSON AMARO DE SOUZA	53296021	31/301522/20
3º Sgt PM	NIVALDO BOGADO	56219021	31/301543/20

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 390/DGP-1/DGP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, ao Policial Militar abaixo relacionado, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, com base no que prescreve o artigo 26, da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme segue em anexo:

Pst/Grd	Nome	Mat	Nivel	Periodo	A contar de	Processo
1º Sgt PM	Manoel Feliciano Bezerra	81734021	VII	1º/05/15 30/04/20	a 1º/05/20	31/301351/20
3º Sgt PM	Pedro Xavier Romeiro Rocha	63326021	VII	1º/05/15 30/04/20	a 1º/05/20	31/301532/20

3º PM	Sgt	Jose Soares Rocha	69986021	VII	15/05/15 14/05/20	a	15/05/20	31/301488/20
CB PM		Nilson Junior Martins	124611021	IV	27/09/14 26/09/19	a	27/09/19	31/301442/20

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

ADILSON ALVES DE MACEDO – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 74395021

PORTARIA "P" 380/MOV./DGP-1/DGP/PMMS, DE 20 DE MAIO DE 2020.

(Republica-se por incorreção no Diário Oficial n. 10.177, 21/05/20)

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a CB QPPM **ROSELY CRUZ DOS SANTOS ANDRADE**, Mat 86956021, do **QCG / Gab-CmtG / Campo Grande – MS**, para o **QCG / GPA / Campo Grande – MS**. (Solução a MSG DTA n. 106/GABSUBCMT-G/2020, de 20 Mai 20).

CAMPO GRANDE, MS, 20 DE MAIO DE 2020.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 76820021

PORTARIA "P" 391/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 5º, § 1º e 2º alínea "a", do Decreto n. 1.093, de 12 junho de 1981, resolve:

Classificar, os Policiais militares abaixo relacionados, no **Comando Geral / Ajudancia-Geral (Aj-Geral) / Campo Grande - MS**, em virtude da Designação para o Serviço Ativo da PMMS, para fins de regularização funcional, conforme segue:

Grad	Matricula	Nome	A contar	DOE Designação
ST PM Desig.	73096021	Erenice da Conceição Rodrigues Mendes	18 fev 20	10.096, 18/02/20
ST PM Desig.	68200021	Jaime Gonçalves	20 mar20	10.121, 20/03/20
ST PM Desig.	61460021	Odenir Galdino	20 mar20	10.121, 20/03/20
1º Sgt PM Desig.	52844021	Maria Rita Alves Nogueira	20 mar20	10.121, 20/03/20
3º Sgt PM Desig.	71123021	Valdete Domiciano Pinto	18 fev 20	10.096, 18/02/20
3º Sgt PM Desig.	73922021	Kely Marcia Penza	11 mar20	10.111, 11/03/20

(Solução a MSG DTA nº 109/GABSUBCMT-G/20, de 20 maio 20).

CAMPO GRANDE, MS, 21 DE MAIO DE 2020.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 76820021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 218, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **RODRIGO GUIRALDELLI YASSAKA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 20368022, da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados a Atividade Executiva de Trânsito/MS para o Departamento de Polícia do Interior/MS, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2020.

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 219, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **MARCELO BATISTELA DAMACENO**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 118936023, da Segunda Delegacia de Polícia de Dourados/MS para a Delegacia Especializada de Atendimento a Infância e Juventude/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 220, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 77301022, da Delegacia Especializada de Atendimento a Infância e Juventude/MS para a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados a Atividade Executiva de Trânsito/MS, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2020.

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 221, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar MARCELO BATISTELA DAMACENO, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 118936023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Delegado Titular, símbolo DAPC-6, da Segunda Delegacia de Polícia de Dourados/MS, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 222, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar os servidores indicados das funções de confiança das Unidades Policiais da Delegacia Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de junho de 2020.

MATRÍCULA	NOME	CL	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
77301022	Fábio Anderson Ribeiro Sampaio	1ª	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Especializada de Atendimento a Infância e Juventude/MS
20368022	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	1ª	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Relacionados a Atividade Executiva de Trânsito/MS

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2020.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Metrologia

PORTARIA "P" AEM/MS/N. 13 de 21 de maio de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM/MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto "P" n.90. de 08 de janeiro de 2015 e Portarias n.54 e 55 de 27 de janeiro de 2015 do Presidente do INMETRO,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor Alberto Pires Gonçalves, matrícula n. 8612191, do cargo Agente Metrológico – símbolo Ag.24 - Quadro Temporário de Pessoal de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul – DPM/MS, em virtude de aprovação em Concurso Público, e admitido em regime CLT, para o Cargo Profissional de Apoio Operacional, função **Técnico Metrológico**, do Quadro Agência Estadual de Metrologia, a contar de 08 de agosto de 2002, para **regularização funcional**.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor Presidente
AEM/MS-INMETRO

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 038/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.****A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder ao servidor **Willyan Oliveira da Silva**, matrícula 435420022, ocupante do cargo de Analista de Programas Habitacionais, **02 (dois)** dias de abono, em decorrência de doação voluntária de sangue ao Hemocentro Coordenador MS, ocorridas nos dias 06/02/2019 e 13/05/2019, autorizando o acréscimo nas férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 171 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e inciso IV, do § 2º, do artigo 1º do Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004.

CAMPO GRANDE - MS, 20 DE MAIO DE 2020.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**
Diretora-Presidente**PORTARIA "P" AGEHAB Nº 039/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.****A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **Karine Machado Dávalo**, matrícula 63839021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, no período de 11/05/2020 a 15/05/2020, homologada pela Junta Médica (Boletim nº 133663), em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pela Lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

CAMPO GRANDE - MS, 20 DE MAIO DE 2020.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**
Diretora-Presidente**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL****PROCESSO** Nº 31/601852/2017 - **Sindicância****INTERESSADO:** Administração Pública**ASSUNTO:** Apurar conduta de servidor (es) da AGEPEN**DECISÃO:** Diante de todo o exposto e das provas contidas nos Autos, acompanhando a conclusão da Comissão Sindicante, concluo que os fatos apurados configuram conduta tipificada na legislação vigente razão pela qual, **condeno os servidores sindicados à pena de apreensão, nos termos do art. 231, inciso I da Lei 1.102/90.**

Campo Grande-MS, 21 de abril de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL****PROCESSO** Nº 31/601578/2017 – **Sindicância Administrativa Disciplinar****INTERESSADO:** Administração Pública**ASSUNTO:** Apurar conduta de servidor (es) da AGEPEN**DECISÃO:** Diante de todo o exposto e das provas contidas nos Autos, **determino o arquivamento dos presentes Autos nº 31/601578/2017**, com fulcro no artigo 243, parágrafo único da Lei 1.102/90.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 31/630020/2018 – **Sindicância**

INTERESSADO: Administração Pública

ASSUNTO: Apurar conduta de Servidor(es) da AGEPEN

DECISÃO: Diante de todo o exposto e das provas contidas nos Autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para os servidores públicos lotados na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual, acompanhando o que opinou a Comissão Sindicante, **determino o arquivamento da presente sindicância nº 31/630020/2018, com fulcro no artigo 243, parágrafo único da Lei 1.102/90.**

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 290, de 21 de maio de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **GESIAN DOMINGOS PORTO**, matrícula nº. 129513022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **no período de 3/7/2020 a 17/7/2020, em substituição ao titular JOÃO JOSÉ RAUBER**, matrícula nº. 31744024, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0621, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE, matrícula n. 84719021, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, classe F, nível VII, código 60020, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73, incisos I, II e III, combinado com o art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/019758/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0622, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor LUIZ SÉRGIO DA SILVA, matrícula n. 45267022, ocupante do Cargo de Professor, classe F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/020013/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0623, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora SUELI FREITAS MARIANO VIEIRA, matrícula n. 9891022, ocupante do Cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/038667/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0624, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor EDUARDO PEREIRA, matrícula n. 39426021, ocupante do Cargo de Tecnólogo de Obras Públicas, classe F, nível V, código 70317, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado

na Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos, com fulcro no art. 73, incisos I, II e III, combinado com o art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 57/100263/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0625, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ZULEIDA APARECIDA QUADROS DOS SANTOS, matrícula n. 34555024, ocupante do Cargo de Professor, classe D, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/052526/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0626, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

APOSENTAR por Invalidez, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, à servidora HOSANA DE ARAÚJO LUBACHESKI, matrícula n. 101024025, ocupante do Cargo de Agente de Segurança Patrimonial, 3ª categoria, classe B, código 90028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com fulcro no art. 35, § 1º, primeira parte, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 55/001126/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0627, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

APOSENTAR por Invalidez, com proventos Proporcionais e paridade, à servidora ELISEBA DE OLIVEIRA MANHAES, matrícula n. 117788021, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe D, nível IV, código 60015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na

Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, § 1º, primeira parte, § 6º, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 29/031124/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0628, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

APOSENTAR por Invalidez, com proventos integrais e paridade, à servidora ELIANE GIMENEZ, matrícula n. 56983021, Categoria Funcional Agente de Atividades de Trânsito, cargo Agente de Atividades de Trânsito, classe C, código 70075, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, com fulcro no art. 35, § 5º e § 6º, e art. 39, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 31/701010/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0629, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TRANSFERIR, ex officio, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, o 2º Sargento-PM ANDERSON RICARDO FERREIRA GONÇALVES, matrícula n. 44343021, símbolo 231/2SG/6, código 40017, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 (Processo n. 31/301160/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0630, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TRANSFERIR, ex officio, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, o Soldado-PM DORALINO RODRIGUES NETO, matrícula n. 39970021, símbolo 234/SD/4, código 40020, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 (Processo n. 31/302298/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0631, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por Idade, com proventos Proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, à servidora EUNICE CRISTINA TARDIN, matrícula n. 80240021, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe E, nível VI, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/054214/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE MATO GROSSO DO SUL

Na portaria AGEPREV n. 0600, de 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.175, de 19 de maio de 2020, página n. 77, referente ao beneficiário CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES, matrícula n. 83477021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 31/300719/2020):

ONDE CONSTA: "... Processo n. 31/705111/2019..."

PASSE A CONSTAR: "...Processo n. 31/300719/2020..."

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria AGEPREV n. 0587 de 12 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.168, de 13 de maio de 2020, página 122, referente ao servidor JACI SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n. 30599021, foi feita a seguinte apostila (Processo n.27/001611/2019):

ONDE CONSTA: "...à Servidora..."

PASSE A CONSTAR: "...o servidor..."

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE MAIO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 456, de 21 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GUILHERME BOTECA TORSONI, matrícula nº. 45626021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, nível IV, código 60033, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 22 de maio de 2020, com fulcro no art. 56, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 3º, da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº. 29/500350/2020).

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 457, de 21 de maio de 2020.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar DIÓGENES EGÍDIO CARIAGA, matrícula nº. 121828023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Nível IV, código 60073, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Coordenação do Curso de Ciências Sociais, na Unidade Universitária de Amambá, no período de 26 de março de 2020 a 24 de maio de 2020, em substituição à titular Sirley Lizott Tedeschi, matrícula nº. 95621021, em Licença para tratamento de saúde no período. (Processo nº. 29/500371/2020).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 458, de 21 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, os servidores a seguir relacionados, da função de Gestor Administrativo, código 60059, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 20 de maio de 2020.

Matrícula	Nome	Lotação
27129025	Andre Rezende Benatti	Chefe do Núcleo de Linguísticas, Letras e Artes
110448021	Eliana Lamberti	Chefe do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas
120728021	Marcia Maria de Medeiros	Chefe do Núcleo de Ciências Humanas
81393022	Raquel Márcia Müller	Chefe do Núcleo de Ciências Exatas e Tecnológicas

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria

CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EXTRATO DA PORTARIA N. 011/2020 ACP, DE 18 DE MAIO DE 2020.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar (Federal) n. 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar (Estadual) n. 111, de 17 de outubro de 2005, e com o artigo 4º da Resolução DPGE n. 077, de 28 de agosto de 2014 (publicada no D.O.E. n. 8.746, de 29/08/2014, pág. 40), torna pública a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar em desfavor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC**, CNPJ n. 03.381.498/0001-78, situada na Rua XV de novembro, n. 854, Centro, Corumbá/MS. **ÓRGÃO DE ATUAÇÃO VINCULADO:** Defensoria Pública de Atendimento à Mulher da Comarca de Corumbá/MS. **LOCAL DA INSTAURAÇÃO:** Corumbá/MS.

OBJETO: Apurar se o hospital do município de Corumbá está garantindo, de forma adequada, o direito da parturiente ao acompanhante, respeitando a livre escolha e permitindo a permanência durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 1º, inciso III; Lei Complementar Estadual n. 111/2005, art. 3º, inciso VII; Lei Complementar Federal n. 80/1994, art. 4º, inciso VI; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW; Lei n. 8.080/1990, art. 19-J e §1º; Resolução n. 36 da ANVISA.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 45 dias, admitindo-se prorrogação.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público – Coordenador do NAE

EXTRATO DA PORTARIA N. 012/2020 ACP, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar (Federal) n. 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar (Estadual) n. 111, de 17 de outubro de 2005, e com o artigo 4º da Resolução DPGE n. 077, de 28 de agosto de 2014 (publicada no D.O.E. n. 8.746, de 29/08/2014, pág. 40), torna pública a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar em desfavor do **MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS**.

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO VINCULADO: Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH.

LOCAL DA INSTAURAÇÃO: Campo Grande/MS.

OBJETO: Aferir se houve intolerância religiosa praticada pelo Município de Ladário com a publicação do Decreto n. 5.194/2020, que fez predileção por determinada orientação religiosa em detrimento de outras.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 5º, VI, art. 19, I, todos da Constituição Federal; Lei n. 12.288/2010.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 45 dias, admitindo-se prorrogação.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público – Coordenador do NAE

ATO/CGDP nº 007/2020, de 21 de maio de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o artigo 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO que a atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37 da Deliberação CSDP nº 014, de 6 de março de 2015, os Defensores Públicos candidatos aos concursos de Promoção e Remoção dentro da carreira devem ter sido submetidos ao procedimento de correição dentro dos doze meses anteriores à data de abertura do certame de interesse;

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE nº 214, de 19 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.176, de 20 de maio de 2020, página 109, acrescentou o parágrafo único ao artigo 30 da Resolução DPGE nº 063, de 16 de janeiro de 2014 – Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de regulamentar a correição mediante videoconferência;

CONSIDERANDO que a Correição por meio virtual permite a continuação das atividades correcionais, mesmo diante da atual situação provocada pela pandemia por coronavírus, a qual limitou o deslocamento e recomenda o isolamento social;

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, serventuários da Justiça, advogados e à população em geral que nos dias abaixo indicados serão realizadas **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS POR VIODECONFERÊNCIA** nos seguintes órgãos de execução integrantes desta Instituição:

Data	Horário	Órgão de Atuação	Defensores Públicos	Endereço
28 de maio de 2020	14h às 17h	Defensoria Pública de Inocência	Carolina Estrela de Oliveira Sacchi	Rua João Batista Parreira, nº 546 - Fórum - CEP 79580-000 - Inocência/MS
29 de maio de 2020	14h às 17h	Defensoria Pública de Rio Negro	Jamile Gonçalves Serra Azul	Avenida Brasil, nº 990, Fórum - CEP 79470-000 - Rio Negro/MS
1º de junho de 2020	14h às 17h	1ª Defensoria Pública Criminal de Dourados	Astolfo Lopes Cançado Netto	Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1.709 - Centro - CEP 79082-010 - Dourados/MS
2 de junho de 2020	14h às 17h	Defensoria Pública de Glória de Dourados	Túlio Cruz Nogueira	Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Fórum - CEP 79730-000 - Glória de Dourados/MS

Art. 2º Os Defensores Públicos aqui nominados deverão nos dias e horários mencionados no presente ato, comparecerem, presencialmente, no prédio da Defensoria para a realização da correição, a qual será ultimada por videoconferência.

Art. 3º Os Defensores Públicos que passarão por correição deverão, ainda, salvar na rede todas as pastas com os arquivos das peças, protocolos, ofícios e/ou outros documentos que façam parte de seu acervo, a

fim possibilitar o acesso remoto ou a visualização durante o ato correcional.

Art. 4º O Corregedor-Geral estará à disposição da população das Comarcas, até o término da correição virtual, por meio do e-mail corregedoria-dpge@defensoria.ms.def.br, para o fim de receber reclamações, sugestões e manifestações elogiosas relativas ao desempenho funcional e à conduta dos Defensores Públicos submetidos ao procedimento correcional.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Atos de Pessoal

PORTARIA "S" DPGE n. 179/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença maternidade à servidora MERIANE CAMILA DA SILVA GUISSO DIAS, matrícula n. 5508827-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por 60 (sessenta) dias, concedida pela Portaria "S" DPGE n. 051/2020, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E. n. 10.088, de 6 de fevereiro de 2020, página 155, no período de 15 de maio de 2020 a 13 de julho de 2020, com fundamento no disposto no artigo 1º, da Lei n. 3.855, de 30 de março de 2010, observado o que estabelece o artigo 11 da Lei n. 4.338, de 18 de abril de 2013 (Protocolo n. 33/051.048/2020).

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 180/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

EXONERAR JÉSSICA ARISTIDES ESTEVES, matrícula n. 5518692-3, do cargo em comissão de Auxiliar de Atendimento II, símbolo DPDA-6, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 22 de maio de 2020.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Batayporã

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados o CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, tipo menor preço por item, EXCLUSIVAMENTE para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno. O objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de serviço de manutenção e instalação de aparelho de ar condicionado para atender as secretarias municipais, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº001/2020; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL Nº 003/2020; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 032/2020; Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 027/2020; Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI/SMAS Nº 014/2020. Conforme processo unificado pelo Memorando/Compras nº 005/2020, processo administrativo nº 041/2020, haja vista a necessidade de alterações substanciais no ANEXO I - Termo de Referência quanto a forma de julgamento, tornando mais vantajoso para administração pública. Mais informações poderão ser solicitadas no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min. Batayporã-MS, 21 de maio de 2020. JOÃO FELIPE BARBOSA PERLIN – PREGOEIRO.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTE: EXCLUSIVO ME/EPP)

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.499/2020-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h50min do dia 04/06/2020

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 04/06/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2020.

WESLEY DA SILVA SOARES - Pregoeiro

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.227/2019-20

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 27 de maio de 2020, às 09h, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2020.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Corguinho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 060/2020 - Carta Convite: 004/2020

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para à execução do serviço de implantação do sistema de iluminação nos canteiros centrais da Avenida Paulo Vieira / MS-080, com postes do tipo curvo duplo e luminárias LED de 150w, no município de Corguinho/MS, visando cumprir o convênio nº. 001/2020 - SGI/CONV Nº. 29.627/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de Corguinho/MS.

Vencedora: M.R CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.485.271/0001-38, vencedora do certame, totalizando o valor do contrato em R\$ 197.543,40 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Corguinho-MS, 21 de maio de 2020.

Célia Gomes Farias - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Corumbá**Aviso de Ratificação****Inexigibilidade - Processo nº 3229/2020 – SEFIG**

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, II da Lei 8666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Contratação de empresa para especializada em cursos e treinamentos, na modalidade IN Company, para atender as necessidades de capacitação e atualização dos Servidores Municipais de Corumbá, CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 35.119.756/0001-39, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

35.00- Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

35.10- Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

04.129.0102.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa.

33.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Corumbá / MS, 21 de maio de 2020.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Extrato da Carta Contrato nº 026/2020/SEMED

Processo nº 9.143/2020, Pregão Presencial: 002/2019 – Registro de Preço nº 41.141/2018 – Ata de Registro de Preço nº 004/2019 - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FARID A. H. M. MUSTAFÁ. CNPJ: 02.984.590/0001-60 Objeto: Aquisição de carga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (P13 e P45) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no Município de Corumbá-MS.

VALOR: R\$ 63.175,00 (Sessenta e três mil, cento e setenta e cinco reais) conforme empenho nº 797/2019.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.306.0103.2593 – Gerenciamento do Ensino Fundamental; 24.92.12.306.0103.2595 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação – 33.90.30.04 – Gás Engarrafado.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 03/04/2020.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu – Secretária Municipal de Educação e a Empresa FARID A. H. M. MUSTAFÁ.

Extrato do Contrato nº 013/2020/SEMED

Processo nº 8.085/2020, Pregão Presencial: 049/2019 – Registro de Preço nº 263/2019 – Ata de Registro de Preço nº 02/2020 - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA. CNPJ: 03.880.880/0001-26 Objeto: Aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool etílico em gel, amaciante, balde, condicionador e outros) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação e suas unidades.

VALOR: R\$ 14.378,00 (Catorze mil e trezentos e setenta e oito reais) conforme empenho nº 284/2020.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.306.0103.2593 – Gerenciamento do Ensino Fundamental; 24.92.12.361.0103.2594 – Gerenciamento do Sistema Municipal de Educação; 24.92.12.306.0103.2595 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação; 24.92.12.365.0103.6587 – Gerenciamento da Educação Infantil – Creche; 24.92.12.365.0103.6588 – Gerenciamento da Educação Infantil – Pré-Escola – 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 22/04/2020.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu – Secretária Municipal de Educação e a Empresa S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA.

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 27/2020 - Processo nº 2.657/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletroencefalograma com laudo e com aparelho em comodato para atender aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 03 de junho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 21 de maio de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos – Superintendente de Suprimentos e Serviços.**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Pregão Presencial nº 28/2020 - Processo nº 8.393/2020.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria externa independente, na execução do programa de desenvolvimento integrado de Corumbá/MS-PDI/Fonplata, no Município de Corumbá-MS do exercício financeiro de 2019 e 2020.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 03 de junho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 21 de maio de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo, comunica aos interessados que **RATIFICA** a **inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 4470/2020. Transferência de recursos públicos á título de subvenção ao Instituto Moinho Cultural Sul Americano, referente ao Projeto "*Dinamização Escolar no Moinho Cultural*", no valor de **R\$ 113.395,20** (cento e treze mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) aprovado em Ata Nº 01/2020 pelo Comitê Gestor do FMIS, haja vista que mesmo é inexigível nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 38 do Decreto Municipal nº 1.764/2017, inciso II de 06 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epígrafe.

Corumbá-MS 21 de Maio de 2020.

Cássio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Governo.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para Prestação de Serviços de Locação de Solução de Mini-Pacs para Raio X, composta por itens de Hardware e Software, Nº 41/2019 – Processo nº 787/2019.

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 41/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 787/2019, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a razão social da empresa contratada HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA, e mantém inalterados os demais dados de qualificação.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 21 de maio de 2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e a Empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

Prefeitura Municipal de Coxim

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE CONTROLE DE GLICEMIA COMPATÍVEIS COM O APARELHO ACCU – CHECK ACTIVE, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 04/06/2020, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DEZ DE DEZEMBRO, Nº 268, CENTRO, COXIM-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.COXIM.MS.GOV.BR.

COXIM-MS, 20 DE MAIO DE 2020.

NIUZA DE SOUZA SILVA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES.

Prefeitura Municipal de Dourados**ADENDO Nº 1
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

Adendo a Tomada de Preços nº 12/2020, relativo ao **Processo nº 141/2020**, tendo como objeto a **"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de melhoria e manutenção predial nas instalações da Procuradoria Geral do Município - PGM"**.

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do seu Departamento de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, efetua a seguinte retificação.

1. DO EDITAL**1.1. Da Alteração**

1.1.1. Retifica-se a redação do inciso IV do subitem 7.2., que passa a vigor com a seguinte redação:

"Apresentar no mínimo um ou mais atestado de capacidade técnica em nome da licitante **e/ou dos(s) responsável(eis) técnicos(s)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, pertinente nos termos da legislação aplicável, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter a licitante executado obra/serviços pertinente e compatível ao objeto dessa licitação".

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 12/2020, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dourados-MS, 21 de maio de 2020.

Duhan Tramarin Sgaravatti
Diretor do Departamento de Licitação

**ERRATA Nº 1
CONCORRÊNCIA Nº 2/2020**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do seu Departamento de Licitação, torna público aos interessados, que a **Concorrência nº 2/2020**, relativo ao **Processo nº 195/2020**, tendo como objeto a **"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras de manutenção de vias públicas, recomposição de pavimento asfáltico (tapa buraco) e remendo profundo nas regiões urbanas do Município de Dourados-MS"**, foi corrigida através da presente errata nº 1, na forma abaixo descrita.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas efetuou correções nos seguintes itens, conforme documentação anexa.

- * LOTE 01: Composições A/B/C retificadas;
- * LOTE 01: Composições de custos unitários geral retificada;
- * LOTE 01: Memória de cálculo com justificativa;
- * LOTE 02: Composições A/B/C retificadas;
- * LOTE 02: Composições de custos unitários geral retificada;
- * LOTE 02: Memória de cálculo com justificativa.

Para todos os efeitos, este documento e seus anexos passam a integrar o edital em epígrafe, ficando inalteradas as demais disposições editalícias, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dourados-MS, 21 de maio de 2020.

Duhan Tramarin Sgaravatti
Diretor do Departamento de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**

Processo: nº 34/2020. Objeto: **Contratação de empresa para confecção e instalação de toldos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.** Resultado: O certame teve como vencedora e adjudicatária no **item 01** a proponente **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI**. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002. O Pregoeiro informa, ainda, que o item 02 restou fracassado, ficando assim, sem atendimento neste certame.

Dourados-MS, 23 de abril de 2020.

Marco Aurélio Simplício Geraldini
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Ivinhema

Processo Administrativo nº63/2020 Pregão Presencial nº 35/2020 Contrato Nº 87/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **LATICINIOS CAMBY LTDA OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Leite Pasteurizado Tipo C e Bebida Láctea para atender a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental) do Município de Ivinhema-MS.

PRAZO: O prazo do fornecimento será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes. **VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Eduardo Serafim de Sousa FORO:** Ivinhema-MS, 28 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº63/2020 Pregão Presencial nº 35/2020 Contrato Nº 88/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **B.A MARQUES & CIA LTDA ME OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Leite Pasteurizado Tipo C e Bebida Láctea para atender a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental) do Município de Ivinhema-MS.

PRAZO: O prazo do fornecimento será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes. **VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Bruna Ávila Marques FORO:** Ivinhema-MS, 28 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 68/2020 Pregão Presencial nº 39/2020 Contrato Nº 91/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **MENDONÇA, MENDONÇA E SCHUNKE LTDA ME OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inspeção de Segurança Veicular do tipo Ônibus e Micro-ônibus que deverão adequar carroceria para 190 Transporte Escolar e atender ao disposto na Resolução Contran N. 504/2014 e Exigência do Detran/MS. **PRAZO:** 30/04/2020 a 31/12/2020. **VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 34.133,00 (trinta e quatro mil cento e trinta e três reais)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e Renan de Abreu Schunke **FORO:** Ivinhema-MS, 30 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 55/2020 Pregão Presencial nº 30/2020 Contrato Nº 93/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **S. DEL GRANDI TAPEÇARIA IVINHEMA ME OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tapeçaria bem como materiais necessários para manter a conservação dos Veículos utilizados no Transporte Escolar do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **PRAZO:** 30/04/2020 a 31/12/2020.

VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 50.000,20 (cinquenta e mil reais e vinte centavos)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Sandro Del Grandi Falchembak FORO:** Ivinhema-MS, 30 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 74/2020 Pregão Presencial nº 44/2020 Contrato Nº 94/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **MARIA EUNICE DE LIMA CORTILE ME OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção da iluminação pública e serviços de caminhão Munk, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos s.

PRAZO: 30/04/2020 a 30/01/2021. **VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 106.000,01 (cento e seis mil reais um centavo)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **MARIA EUNICE DE LIMA CORTILE FORO:** Ivinhema-MS, 30 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 66/2020 Pregão Presencial nº 38/2020 Contrato Nº 95/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **JOÃO BERSI ME OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas para alternadores, motores de partida e instalações e revisões do sistema elétrico bem como reposição de peças necessárias para os veículos da Frota Do Transporte Escolar do Município de Ivinhema/Ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nesse edital e seus anexos. **PRAZO:** 30/04/2020 a 31/12/2020. **VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 366.883,68 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **JOÃO BERSI FORO:** Ivinhema-MS, 30 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº82/2020 Dispensa nº 20/2020 Contrato Nº 86/2020 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e **OCA AMBIENTAL LTDA-ME OBJETO:** Contratação de empresa e para prestação de Serviços de Locação de Containers Tipo roll on, bem como serviços com transporte de containers Tipo roll on e serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos. **PRAZO:** A vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses: 24/04/2020 até 24/08/2020. **VALOR:** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 550.600,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos reais) **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **ROQUE VIEIRA DOS SANTOS FORO:** Ivinhema-MS, 24 de abril de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Maracaju

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.211/2020.

O MUNICIPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente. OBJETO: Execução de serviços de engenharia, bem como fixar normas técnicas a serem observadas e indicar as principais características dos materiais a empregar na execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na rua Dom Pedro I no Município de Maracaju-MS, em conformidade às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO: Global. DATA DE ABERTURA: 09 de Junho de 2020. HORA DA ABERTURA: as 08h00min: RETIRADA DO EDITAL: Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP. 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 as 11:00 hora, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>.

Maracaju - MS, 21 de Maio de 2020.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Nioaque

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Mista Aroldo Lima Couto - Nioaque/MS referente ao Convenio n. 29.617/2020 - 04/2020, processo n. 27/0000930/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saude (SES), com intervencia da Secretaria de Infraestrutura e da Agencia de Gestão de empreendimentos e o município de Nioaque/MS, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo ao edital.

A comissão permanente de licitação convoca as empresas participantes do processo, Tomada de Preços 01/2020, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços no dia 25 de maio de 2020, as 08:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida General Klinger, nº 405, Centro, Nioaque/MS. Nioaque, 21 de maio de 2020.

Vagner Guimaraes - Presidente do CPL

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a reabertura do **Pregão Presencial nº 015/2020, processo nº 005/2020. Objeto:** Aquisição de fios de sutura para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/05/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 038/2020, processo nº 106/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada em aquisição de gás tipo oxigênio, incluso em comodato tanque estacionário criogênico para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 03/06/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti - Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 037/2020, processo n° 122/2020. Objeto:** Aquisição materiais de informática para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/06/2020 às 14:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a reabertura do **Pregão Presencial n° 015/2020, processo n° 005/2020. Objeto:** Aquisição de fios de sutura para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/06/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0246/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 041/2020, processo n° 246/2019. Objeto:** Aquisição de capas de colchão para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 04/06/2020 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 040/2020, processo n° 101/2020. Objeto:** Aquisição de prótese de quadril parcial cimentada bipolar para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 04/06/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 039/2020, processo n° 41/2020. Objeto:** Aquisição de gasolina para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 03/06/2020 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO 100/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **SILVA & AZAMBUJA LTDA**.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO GERENCIADA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendendo as atividades de substituição de materiais danificados e restabelecimento de iluminação pública em postes de praças, rotatórias, avenidas e demais logradouros públicos, entre outros serviços no sistema elétrico, de acordo com a necessidade de manutenção, no perímetro urbano e em bairros rurais, glebas e distritos do município de Nova Andradina/MS, através da solicitação da CI n.: 410/2019/SEMUSP e Solicitação n.: 2106/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, projeto básico, composição de preço unitário e DBI, ART do orçamento e do projeto básico, conforme termo de referência – anexo I e condições previstas no edital.

VALOR DA OBRA: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 196.892,88 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

DOS PRAZOS: A PMNA convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser formalizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação. O prazo para realização dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços n. 001/2020, objeto deste Contrato, é de 48 (quarenta e oito) horas, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias a partir da autorização da concedente ou repassador do recurso.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; Unidade: 21.06 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; Funcional: 15.451.0020 Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento; Proj./Ativ.: 2.108 Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0017 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Cod. Reduz. 000318

Nova Andradina – MS, 19 de maio de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços
Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

SILVA & AZAMBUJA LTDA
Edenir Batista Azambuja
Contratada

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, através da Pregoeira Oficial, **ADJUDICA** e torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de serviços (infraestrutura e produção) visando a Realização do Evento III Festival do Toro Candil, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2020, no Município de Porto Murtinho, conforme convênio nº 887002/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS e a União, por intermédio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), da Secretaria Especial de Cultura, conforme demandas e especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

VENCEDOR: AGUA COMUNICAÇÃO TV EIRELI

VALOR: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020

Porto Murtinho/MS, 19 de maio de 2020.

Julianne Izabela Contrera
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 041/2020, a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira Oficial. Em decorrência, fica a licitante vencedora para firmar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar data de publicação.

Porto Murtinho/MS, 19 de maio de 2020.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 024/2020
TOMADA DE PREÇO N.º. 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 003/2020, Processo Administrativo nº 024/2020, cujo o objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma da Escola Municipal Iza Maria Gaúna, conforme Convênio nº 29404, Processo nº 29/028370/2019, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, conforme projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, partes integrantes deste instrumento.** Foi entregue os envelopes de habilitação da sessão pública as empresas: **TÉCNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.084.805/0001-57, devidamente representada pelo seu procurador Sr. **JOÃO FERREIRA FAGUNDES MARTINS**, CPF nº **110.357.491-49**; **LEONARDO DUARTE CABREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.695.976/0001-10, devidamente representada pelo seu proprietário Sr. **LEONARDO DUARTE CABREIRA**, CPF nº **050.843.561-75**; **RCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.764.473/0001-65, devidamente representada pelo seu procurador Sr. **DIOGENES LOUBET VIEIRA**, CPF nº **475.405.401-68**; **PROMICON PROJETOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.749.611/0001-56, devidamente representada pela sua procuradora Sra. **AMANDA VIANA URT**, CPF nº **044.209.461-21** e **GIMENES ALVES SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.802.564.0001-31, devidamente representada pelo seu proprietário Sr. **MATHEUS GIMENEZ ALVES**, CPF nº **011.238.811-62**, passou-se à abertura do envelope de Habilitação. Aberto, o Presidente passou para os membros da comissão o conteúdo dos envelopes para as rubricas e, após, procedeu à análise das documentações. Após a análise dos documentos, a Comissão, passou aos licitantes presentes se havia algo a ser considerado ou questionado em face dos atos praticados na etapa de HABILITAÇÃO. Os licitantes se manifestaram no sentido do direito de propor recurso em face dos atos praticados neste Ato de abertura de envelope de HABILITAÇÃO. Desta forma, o presidente e comissão decidiram abrir prazo de 05 (cinco) dias para propor recurso conforme consta no item 3.11 do edital. Em seguida, a Comissão deu-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a abertura dos envelopes das "Propostas de Preços" para o dia 28 de maio de 2020, às 08:00 horas.

Porto Murtinho – MS, 21 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS MARECO
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Rochedo**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2020**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 47/2019, publicada em 02 de Setembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2020**, do tipo "Menor Preço Global", regime de execução indireta, por empreitada global, abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a seleção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1ª ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços será no dia **09 de Junho de 2020**, às **08h00min**, na sala do Departamento de

Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS. **Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, solicitado pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rochedo/MS ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento (arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93) até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 21 de Maio de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Resultado de Licitação

Modalidade Tomada de Preços nº 006/2020

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, que tem por objeto a **Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de ponto de taxi, na Avenida Juscelino Kubitschek, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Trânsito**, sagrou-se vencedora a empresa: **R. Ely Pavimentação e Construção Eireli**, com o valor total de R\$ 38.922,04 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de maio de 2.020.

Ronilso Freitas Brandão
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (ITEM) "**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de medicamentos veterinários, para atender a demanda do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas - MS, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2020.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações "Compras BR", acessível através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br ou www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 20 de maio de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de churrasqueiras pré-moldadas, para atender a necessidade do Balneário Municipal "Miguel Jorge Tabox" do município de Três Lagoas/MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/06/2020.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 21 de maio de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Bela Vista

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Bela Vista – MS, através de seu Pregoeiro Oficial, **ADJUDICA**, e torna público ao seus interessados o seguinte resultado:

Procedimento Administrativo n. 005/2020

Pregão Presencial n. 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravação em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo Municipal de Bela Vista – MS, no sítio eletrônico <https://www.camarabelavista.ms.gov.br>

Vencedor: BV 7 PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL, no item 01, com o valor global de R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

Bela Vista – MS, 21 de maio de 2020.

Romualdo da Silva
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e da Comissão de Apoio, venho por meio desta **HOMOLOGAR**, nesta presente data a referida decisão e constante da ata, considerando vencedor para o objeto do Processo Licitatório n. 005/2020 – Pregão Presencial n. 002/2020, a empresa: BV 7 PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.571.308/0001-76, com valor global de R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

Bela Vista – MS, 21 de maio de 2020.

Demecio Takeshi Higa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tacuru

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Edição Nº 10.128 pág. 88, do dia 25/03/2020.

OBJETO: Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

ONDE SE LÊ: Vencedor: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI – MEI 017.098.141-01, perfazendo um valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

LEIA-SE: Vencedor: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI – MEI 017.098.141-01, perfazendo um valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ sob nº 34.028.316/0009-60, sediado em Campo Grande/MS, na Avenida Calógeras, nº 2309, Centro
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de postagens de correspondências do CRC/MS
Do Preço e Vigência: Preço fixado por Tabela de Preços e Tarifas da ECT (cobrado por correspondência enviada), vigente até 07/12/2020
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: VITÓRIA MUDAS PROJETOS DE JARDINS EIRELI, CNPJ sob nº 11.702.919/0001-43, sediado em Campo Grande/MS, na Avenida Manoel da Costa Lima, nº 951, Vila Piratininga
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de jardinagem para a área verde da sede do CRC/MS
Do Preço e Vigência: R\$ 4.253,28 (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), vigente até 14/03/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e VANDERLEI BENEDITO DE OLIVEIRA (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ sob nº 26.851.477/0001-74, sediado em Campo Grande/MS, na Avenida Três Barras, nº 344, Vila Boas
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção em alarmes eletrônicos monitorados na sede do CRC/MS
Do Preço e Vigência: R\$ 2.711,64 (dois mil setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), vigente até 01/04/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e PEDRO ALVARES PEREIRA (Contratado).

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ sob nº 10.648.254/0001-74, sediado em Campo Grande/MS, na Avenida Bandeirantes, nº 444, Bairro Amambaí
OBJETOS DOS CONTRATOS: Contrato de serviços de motorista e contrato de serviços de copa e conservação diária para a sede do CRC/MS
Dos Preços e Vigências: Motorista – R\$ 51.071,64 (cinquenta e um mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e Copa/conservação diária – R\$ 36.677,40 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), vigentes até 01/03/2021
Assinam os Contratos: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e ANDRÉ ALVES PEREIRA (Contratado).

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: REPRINT COMERCIO E LOCAÇÃO DE COPIADORA LTDA., CNPJ sob nº 10.901.830/0001-43, sediado em Campo Grande/MS, na Avenida Bandeirantes, nº 1172, Bairro Taquarussu
OBJETOS DOS CONTRATOS: Contrato de locação de 01 (uma) impressora multifuncional para o setor Jurídico e contrato de locação de 01 (uma) impressora multifuncional para o setor de Fiscalização do CRC/MS
Dos Preços e Vigências: Jurídico – R\$ 1.999,80 (mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e Fiscalização – R\$ 3.337,08 (três mil trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), vigentes até 28/02/2021
Assinam os Contratos: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e PAULO MARCIO YAMAKI (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: MENTOR INTELIGÊNCIA, PESQUISAS E TECNOLOGIA LTDA. – ME, CNPJ sob nº 18.365.789/0001-40, sediado em Belém/PA, na Trav. Rui Barbosa, 1242, sala 408, Bairro Nazaré
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de solução de backup em nuvem (cloud computing) com armazenamento em Datacenter Brasil para o CRC/MS
Do Preço e Vigência: R\$ 7.797,95 (sete mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), vigente até 04/05/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e LUIZ PAULO CORRÊA LOPES (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: LANA MAYLA BORGES, CNPJ sob nº 27.001.349/0001-02, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Quintino Bocaiuva, 1146, Jardim Paulista
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Criação de Marketing Digital Diversos para o CRC/MS
Do Preço e Vigência: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), vigente até 11/05/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e LANA MAYLA BORGES (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE, CNPJ sob nº 15.528.821/0001-72, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Fábio Zahran, nº 520, Vila Sargento Amaral
OBJETO DO CONTRATO: Readequação do prazo de término contratual, relativo ao contrato firmado em 04 de novembro de 2018
Da Vigência: vigente até 22/04/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e MARIA SUÊNIA DE LIMA ROMEIRO (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE, CNPJ sob nº 15.528.821/0001-72, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Fábio Zahran, nº 520, Vila Sargento Amaral
OBJETO DO CONTRATO: Readequação do prazo de término contratual, relativo ao contrato firmado em 27 de março de 2019
Da Vigência: vigente até 26/03/2021
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e MARIA SUÊNIA DE LIMA ROMEIRO (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADA: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - IMCG, CNPJ sob nº 15.528.821/0001-72, sediada em Campo Grande/MS, na Rua Fabio Zahran, nº 520, Vila Sargento Amaral
OBJETO DO CONTRATO: Termos Aditivos referentes aos reajustes dos valores mensais dos contratos cujos objetos compreendem a prestação de serviços de Menor Aprendiz e Mirim, em razão do reajuste do salário mínimo
Do Reajuste: Valor mensal do Menor Aprendiz reajustado para R\$ 1.309,10 (mil trezentos e nove reais e dez centavos) e do Mirim para R\$ 1.928,96 (mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e MARIA SUÊNIA DE LIMA ROMEIRO (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.578.616/0001-07, sediado em Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados
CONTRATADA: UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ sob nº

03.315.918/0001-18, sediada em Campo Grande/MS, na Rua Goiás, nº 695, Jardim dos Estados

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos e hospitalares para os funcionários do CRC/MS e seus dependentes

Do Preço e Vigência: R\$ 523,22 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), valor mensal por beneficiário, vigente até 30/04/2021

Assinam o Contrato: MARIA LENY ADANIA DE SYLOS (Presidente do CRC/MS – Contratante) e ANDRÉ LUIS ALONSO DOMINGOS (Contratada).

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.^a Região/MS

PORTARIA Nº 044/2020 Dispõe sobre a Abertura de Processo de Sindicância para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades acidente veículo oficial O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 14^a REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 17, inciso IX, Lei n.º 6.530/78, pelo art. 4º, inciso IV, art. 6º, inciso IV, art. 11, do Regimento Interno em vigor, CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.403/2018 que altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO o procedimento de ocorrência nº. 02/2020 – Gestor de Frota no qual relata a ocorrência de acidente automobilístico envolvendo servidor do CRECI/MS na condução do veículo oficial deste Conselho. (FIAT MOBI, Placa QAB-5171) CONSIDERANDO a Portaria nº. 82/2019 que institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Regional De Corretores de Imóveis 14^a Região/MS. CONSIDERANDO que o Conselho Regional, na qualidade de autarquia federal fiscalizadora do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, cumpridora dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, possui interesse direto na apuração dos fatos narrados, na responsabilização dos agentes comprovadamente infratores, na adoção de medidas corretivas das irregularidades porventura existentes, bem como estabelecer métodos de prevenção para que não ocorram as irregularidades apuradas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar a sindicância em face da abertura do procedimento de ocorrência nº. 02/2020- Gestão da Frota, acidente na condução de veículo oficial de placa QAB-5171, a fim de apurar os fatos e eventuais responsabilidades.

Art. 2º - O objeto da Sindicância poderá ser ampliado à medida em que novos fatos forem sendo apresentados à Comissão ou ao Conselho Regional.

Art. 3º - A Comissão poderá requerer ou realizar diligências, expedir notificações, ouvir as pessoas relacionados ao seu desiderato, ter acesso a toda documentação interna do Conselho Regional, bem como praticar todos os atos necessários para os esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo único - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º - Se no curso das investigações promovidas pela Comissão ficar evidenciada a prática de irregularidade praticada por qualquer agente relacionado ao Conselho Regional, será o Presidente cientificado para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância será composta por:

§ 1º - Presidente: MARLON DOS SANTOS BRAGA – CRECI nº. 2806

§ 2º - Secretário: GABRIEL SERAFIM DA SILVA – CRECI nº. 82

§ 3º - Relator: LUCIANO EFONSO TOBARO – CRECI nº. 5371

Art. 6º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do seu presidente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a devida ciência à comissão permanente, revogadas as disposições em contrário. Eli Rodrigues CRECI/MS 1070 Presidente CRECI 14.^aRegião/MS, James Antônio Gomes CRECI/MS 2639 Diretor Secretário CRECI 14.^aRegião/MS

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.^a Região/MS

PORTARIA Nº 045/2020 Dispõe sobre a Abertura de Processo de Sindicância para da apuração conduta Disciplinar no CRECI/MS.O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 14^a REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 17, inciso IX, Lei n.º 6.530/78, pelo art. 4º, inciso IV, art. 6º, inciso IV, art. 11, do Regimento Interno em vigor, CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.403/2018 que altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis;CONSIDERANDO o protocolo nº. 25989 no qual relata a ocorrência de fatos que envolve funcionários deste Conselho.CONSIDERANDO que foi lavrado o Formulário de Apuração de Conduta 53/2019.CONSIDERANDO a Portaria nº. 82/2019 que institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Regional De Corretores de Imóveis 14^a Região/MS. CONSIDERANDO que o Conselho Regional, na qualidade de autarquia federal fiscalizadora do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, cumpridora dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, possui interesse direto na apuração dos fatos narrados, na responsabilização dos agentes comprovadamente infratores, na adoção de medidas corretivas das irregularidades

porventura existentes, bem como estabelecer métodos de prevenção para que não ocorram as irregularidades apuradas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar a sindicância a fim de apurar os fatos relacionados constantes no Protocolo nº. 25989 afim de verificar a ocorrência de irregularidades, dos fatos e eventuais responsabilidades relacionadas à conduta praticada por empregados deste Conselho Profissional.

Art. 2º - O objeto da Sindicância poderá ser ampliado à medida em que novos fatos forem sendo apresentados à Comissão ou ao Conselho Regional.

Art. 3º - A Comissão poderá requerer ou realizar diligências, expedir notificações, ouvir as pessoas relacionados ao seu desiderato, ter acesso a toda documentação interna do Conselho Regional, bem como praticar todos os atos necessários para os esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo único - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º - Se no curso das investigações promovidas pela Comissão ficar evidenciada a prática de irregularidade praticada por qualquer agente relacionado ao Conselho Regional, será o Presidente cientificado para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância será composta por:

§ 1º - Presidente: MARLON DOS SANTOS BRAGA – CRECI nº. 2806

§ 2º - Secretário: GABRIEL SERAFIM DA SILVA – CRECI nº. 82

§ 3º - Relator: LUCIANO EFONSO TOBARO – CRECI nº. 5371

Art. 6º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do seu presidente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a devida ciência à comissão permanente, revogadas as disposições em contrário. Eli Rodrigues CRECI/MS 1070 Presidente CRECI 14.ª Região/MS, James Antônio Gomes CRECI/MS 2639 Diretor Secretário CRECI 14.ª Região/MS

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região/MS

PORTARIA Nº 046/2020 Dispõe sobre a Abertura de Processo de Sindicância para apuração de indícios de irregularidade administrativa no CRECI/MS. O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 14ª REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 17, inciso IX, Lei n.º 6.530/78, pelo art. 4º, inciso IV, art. 6º, inciso IV, art. 11, do Regimento Interno em vigor, CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.403/2018 que altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO o protocolo nº. 25040 no qual relata a ocorrência da notificação nº. 212693832 aos 21/08/2017, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, para proceder com a contratação de menor aprendiz;

CONSIDERANDO que foi lavrado Auto de Infração 21.269.383-2 (processo nº. 46312.002947/2017-99) no qual foi imposto a penalidade Multa no valor de R\$ 566,36 conforme guia de recolhimento –DARF. CONSIDERANDO a Portaria nº. 82/2019 que institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Regional De Corretores de Imóveis 14ª Região/MS. CONSIDERANDO que o Conselho Regional, na qualidade de autarquia federal fiscalizadora do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, cumpridora dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, possui interesse direto na apuração dos fatos narrados, na responsabilização dos agentes comprovadamente infratores, na adoção de medidas corretivas das irregularidades porventura existentes, bem como estabelecer métodos de prevenção para que não ocorram as irregularidades apuradas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar sindicância a fim de apurar a ocorrência de irregularidade no pagamento da multa punitiva em decorrência Auto de Infração 21.269.383-2, processo Administrativo nº. 46312.002947/2017-99 do Ministério Público do Trabalho e Emprego, com a devida Identificação dos agentes responsáveis pelas irregularidades encontradas e recomendar as respectivas responsabilizações financeiras e funcionais.

Art. 2º - O objeto da Sindicância poderá ser ampliado à medida em que novos fatos forem sendo apresentados à Comissão ou ao Conselho Regional.

Art. 3º - A Comissão poderá requerer ou realizar diligências, expedir notificações, ouvir as pessoas relacionados ao seu desiderato, ter acesso a toda documentação interna do Conselho Regional, bem como praticar todos os atos necessários para os esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo único - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º - Se no curso das investigações promovidas pela Comissão ficar evidenciada a prática de irregularidade praticada por qualquer agente relacionado ao Conselho Regional, será o Presidente cientificado para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância será composta por:

§ 1º - Presidente: MARLON DOS SANTOS BRAGA – CRECI nº. 2806

§ 2º - Secretário: GABRIEL SERAFIM DA SILVA – CRECI nº. 82

§ 3º - Relator: LUCIANO EFONSO TOBARO – CRECI nº. 5371

Art. 6º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do seu presidente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a devida ciência à comissão permanente, revogadas as disposições em contrário. Eli Rodrigues CRECI/MS 1070 Presidente CRECI 14.ª Região/MS, James Antônio Gomes CRECI/MS 2639 Diretor Secretário CRECI 14.ª Região/MS

EDITAL

ADEODATO FAUSTINO DA SILVA torna público que requereu da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia–SEDERMA o licenciamento ambiental para engorda e corte de aves, através da apresentação de Requerimento Padrão – LO, local PARTE DA FAZ. BOM RETIRO-ÁREA REMASCENTE E ÁREA DESMEMBRADA "A-1", no município de Sidrolândia – MS.

EDITAL

SEBASTIÃO DOS REIS OLIVEIRA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a Licença de Operação – LO Nº 008/2020 para finalidade avicultura De Engorda Segmento Corte Industrial, localizada em CHÁCARA DOS REIS, Zona Rural, município de Sidrolândia, válida até 13/05/2024.

EDITAL

Frigorífico Rio Brilhante Ltda da torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração de Nome Empresarial de Abatedouro Primavera Ltda-ME, CNPJ: 08.758.999/0001-44 para Frigorífico Rio Brilhante Ltda, CNPJ: 08.758.999/0001-44, localizada na Rodovia BR 163, s/n, km 250 a direita, Bairro Zona Rural no Município de Rio Brilhante-MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Instituto Eurípedes Barsanulfo - CTEB** Através de seu Presidente convoca todos associados e a quem de interesse que, realizara Assembleia Geral de Eleição e Posse de nova Diretoria para mandato de 2020 a 2024 no dia 30-05-2020, e mudança de endereço da sede.

EDITAL

DONA AMELIA AGROPASTORIL LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina/MS - SEMDI, a **Licença Prévia– LP** até a data de 06/05/2022, para atividade de **SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO)** com área até 1.000 m², localizada na **FAZENDA DONA AMÉLIA**, no município de Nova Andradina – MS.

EDITAL

Flavio Cezar Chaves Fernandes torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Barragem com área de reservatório ou com espelho d'água acima de 2 ha** Localizada à **Fazenda Quatro Irmãos, sem número, Zona Rural do** município de Campo Grande –MS.

EDITAL

FLAVIO CEZAR CHAVES FERNANDES torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de **Obras de Irrigação Localizada ou por Aspersão para área total acima de 15 ha**. Localizada à **Fazenda Quatro Irmãos, sem número, Zona Rural do** município de Campo Grande –MS.

EDITAL

Gerson Pieri torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a Licença de Instalação e Operação para irrigação por aspersão por Pivô Central com área total irrigada igual a 210,07 ha e a Licença de Instalação e Operação para Captação de corpo hídrico superficial acima de 25.000 l/h. Localizada na Fazenda Paulicéia – Gleba F/Gleba G, Zona Rural no município de Maracaju – MS.